

AO

CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

A/C DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA, SR. GILSONI LUNARDI ALBINO

A/C PREGOEIRO (A)

Assunto: Análise do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2025 - Lei n.º 14.133/21 - Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, cooperativa médica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, n.º. 94, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 77.858.611/0001- 08, registrada perante a Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o n.º. 36044-9, neste ato representada por seus Diretores, conforme dispõe o Estatuto Social, com fulcro no item 106 do Edital epigrafado, vem respeitosamente, apresentar à V.Sa.

IMPUGNAÇÃO

Ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025 pelos fatos e fundamentos a seguir especificados.

1. TEMPESTIVIDADE

Considerando o item 106 do Edital, que dispõe que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”* e ainda, que a abertura do pregão está prevista para o dia 20/03/2025, resta devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a contratação de serviços de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei N.º. 9.656/98, de acordo com as especificações, condições, quantidades, e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

3.1 DA AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

É sabido que as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas à Lei n. 9.656/1998 e subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Dessa forma, o documento que regerá a relação entre as Partes deverá conter dispositivos mínimos obrigatórios, em atendimento ao Anexo I (Manual de Elaboração dos Contratos de Plano de Saúde), da Instrução Normativa n. 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Nesse sentido, ao analisar o Edital e seus anexos, esta operadora de planos de saúde observou que há omissão quanto aos dispositivos mínimos obrigatórios que passaremos a discorrer.

É oportuno registrar que, **a ausência de dispositivos obrigatórios pode sujeitar as operadoras de planos de saúde à advertência e multa pecuniária**. Deste modo, tal omissão é condição restritiva de participação desta Impugnante e de outras operadoras do mercado que cumprem as normativas emanadas do órgão regulador.

3.2 FORMULÁRIO DE PROPOSTA

A operadora impugna a tabela do I. FORMULÁRIO-PROPOSTA (item 124, I, do Edital), para que seja acrescida coluna à direita para contemplar os percentuais das variações de faixas etárias, conforme previsão do dispositivo abaixo:

IN nº 28/2022 – ANEXO I – TEMA XIII – FAIXAS ETÁRIAS

D) Os contratos deverão dispor, ainda, que a variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

3.3 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A operadora impugna a tabela do II. ORÇAMENTO ESTIMATIVO (item 124, II, do Edital), para que seja acrescida coluna à direita para contemplar os percentuais das variações de faixas etárias, conforme previsão do dispositivo abaixo:

IN nº 28/2022 – ANEXO I – TEMA XIII – FAIXAS ETÁRIAS

D) Os contratos deverão dispor, ainda, que a variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

Ademais, a operadora impugna para que sejam indicadas as pessoas que serão consideradas **dependentes especiais**, conforme parágrafo imediatamente abaixo da tabela. Vejamos:

O valor total da contratação compreenderá a participação do Ciga e dos empregados/beneficiários, onde o Ciga, com exceção dos dependentes especiais, subsidiará parte do valor mensal, que será integralizada pelos respectivos beneficiários, por meio de desconto em folha de pagamento.

3.4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI N. 14.133/2021

A operadora impugna a tabela do IV. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item 124, IV, do Edital), para que seja acrescida coluna à direita para contemplar os percentuais das variações de faixas etárias, conforme previsão do dispositivo abaixo:

IN nº 28/2022 - ANEXO I - TEMA XIII - FAIXAS ETÁRIAS

D) Os contratos deverão dispor, ainda, que a variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

3.5 MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

3.5.1. MINUTA DE CONTRATO

A operadora impugna a tabela da Cláusula Décima primeira da Minuta do Contrato (item 124, V, do Edital), para que seja acrescida coluna à direita para contemplar os percentuais das variações de faixas etárias, conforme previsão do dispositivo abaixo:

IN nº 28/2022 - ANEXO I - TEMA XIII - FAIXAS ETÁRIAS

D) Os contratos deverão dispor, ainda, que a variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

A operadora também impugna a Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, pois está previsto que os valores contratados poderão ser reajustados decorrido 1 (um) ano a partir de 24/02/2024. A propósito:

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com o Termo de Referência, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 24/02/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

Sendo assim, a redação deverá ser ajustada para prever que os valores contratados e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com o Termo de Referência, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato, nos termos abaixo:

IN nº 28/2022 - ANEXO I - TEMA XII - REAJUSTE

G) Os contratos de planos coletivos devem ainda prever as seguintes regras para aplicação de reajuste, considerado como qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato:

1. nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656, de 1998;

2. deverá ser informado que o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice eleito pela operadora que será apurado no período de doze meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato;

3.5.2. TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

As normas de saúde suplementar são editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, autarquia que regulamenta o setor, sendo indiscutível que a contratação de planos de saúde deve seguir a integralidade de todo o conjunto de normativos da saúde suplementar, sob pena de autuações, sanções e multas.

Sendo assim, impugna-se o item 1.4, para dispor que o CIGA também seguirá todos os normativos da saúde suplementar. Vejamos a redação atual:

1.4 O Ciga seguirá a Lei n. 9.656/1998 e se submeterá a Instrução Normativa n. 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Resolução Normativa n. 566/2022 da ANS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Resolução Normativa ANS - RN N° 555, de 14 de dezembro de 2022, dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, enquanto que a Resolução Normativa - RN N° 465, de 24 de fevereiro de 2021 atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em SAÚDE que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

Deste modo, impugna-se que a referência à Resolução Normativa ANS - RN N° 555, de 14 de dezembro de 2022 seja substituída pela Resolução Normativa - RN N° 465, de 24 de fevereiro de 2021, já que esta última é a resolução onde o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde está disciplinado. Vejamos a redação original a ser alterada:

A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN ANS n.º 555/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e Resolução Normativa n° 424, de 2017.

3.5.3. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME ANEXO I DA IN/DIPRO N° 28

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE

De acordo com as *Características Gerais dos Contratos de Planos de Saúde*, da IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, os contratos coletivos deverão conter os dados da pessoa jurídica contratante no momento da comercialização, sendo destacado, entre as informações obrigatórias, a área geográfica de abrangência do plano de saúde e os serviços e coberturas adicionais (quando houver).

- Sobre a área geográfica de abrangência

Ao fazer menção à área geográfica de abrangência do plano de saúde, o Termo de Referência é incoerente, pois além de informar que o plano terá área geográfica de abrangência regional, que sequer está prevista no Anexo II, da RN n° 543/2022, também possui dispositivos que informam que o plano terá área geográfica de abrangência nacional. Vejamos:

ANEXO II - RN n° 543/2022

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

4.1 Área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário:

4.1.1 Nacional: em todo o território nacional

4.1.2 Estadual: em todos os municípios do Estado

4.1.3 Grupo de Estados: em todos os municípios dos Estados que compõe o grupo, sendo que este deve conter pelo menos dois Estados, não atingindo a cobertura nacional.

4.1.4 Municipal: em um município

4.1.5 Grupo de municípios: em um município, de um ou mais Estados, desde que não ultrapasse o limite de 50% dos municípios de cada Estado.

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DA COPARTICIPAÇÃO

10.1. O plano de assistência médica será na modalidade de coparticipação, onde cada beneficiário terá coparticipação máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica/procedimento (referência tabela da AMB), conforme tabela abaixo:

	Abrangência	Tipo de Acomodação	Coparticipação
1	Regional	Enfermaria	50%

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1.3. Fornecer aos beneficiários do Ciga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação de inclusão, as carteiras de identificação em meio físico, ou digital, válidas nacionalmente, constando o plano/seguro a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens decorrentes do contrato.

[...]

13.1.18. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência.

[...]

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.6. prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN n° 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

[...]

20 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

[...]

20.3 Como condição indispensável para a assinatura do Contrato será exigido o efetivo registro junto à ANS dos Planos apresentados na Licitação, contendo as seguintes características:

CRITÉRIOS	ITEM 1
Segmentação Assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia
Tipo de Contratação	Coletivo empresarial
Área Geográfica de Abrangência	Regional
Padrão de Acomodação em Internação	Coletivo
Formação de Preços	Pré-estabelecido
Condições de Vínculo	Ativo e inativo

20.4 Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede de associada/credenciada/referenciada disponibilizada pela Contratada suficiente para atender aos serviços descritos neste Instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

Considerando os itens referenciados, bem como que os itens 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Referência mencionam que a rede credenciada do plano de saúde deverá ser disponibilizada na região da Grande Florianópolis, a operadora irá impugna os itens supracitados para que informem em todos os itens a mesma área geográfica de abrangência do plano de saúde licitado, nos termos do item 4, Anexo II, da RN nº 543/2022.

2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

O Termo de Referência atende ao Tema II do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, excetuadas as disposições abaixo:

- Dependentes

O item 6.49 do Termo de Referência prevê que ficam mantidos na condição de dependente do Beneficiário Titular, além daqueles relacionados “*nesta cláusula*”, todos os beneficiários já incluídos em contrato anterior, ou até a assinatura do contrato, desde que existam laços de parentescos entre os mesmos. A propósito:

6.49 Ficarão mantidos, na condição de dependente do BENEFICIÁRIO TITULAR, além daqueles relacionados nesta cláusula, todos os beneficiários já incluídos em contrato anterior, ou até a assinatura do Contrato decorrente deste Termo, desde que existam laços de parentescos entre os mesmos - titular e dependentes propostos, sujeitando-se o TITULAR ao pagamento de mensalidades diferenciadas de acordo com as faixas etárias proposta pela ANS.

Inicialmente compete impugnar a retificação e exclusão da expressão “*nesta cláusula*”, porque os beneficiários estão relacionados no tópico 8 e não no tópico 6.

Adiante, nos termos do Tema II - Condições de Admissão, Anexo I, da IN nº 28/2022, o item 6.49 merece ser impugnado, uma vez que só podem ser considerados dependentes o grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados que possuam vínculo com o CIGA.

A não adequação é condição restritiva de participação desta Impugnante e de outras operadoras do mercado que cumprem as normativas emanadas do órgão regulador.

Ademais, cumpre salientar que somente no item 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e na alínea (i), do item 11.6.3, do Termo de Referência, há menção do termo “agregados”. Vejamos:

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Sendo que o objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando a necessidade de garantir aos empregados, dependentes, e agregados, o acesso à rede de saúde.

11 DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.6.3 Cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do art. 26 da RN nº 488/2022).

(i) Que não é considerada contribuição os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica (art. 30, §6º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso I do art. 2º da RN nº 488/2022).

Considerando que a menção do termo “agregados” não coaduna com os demais itens previstos no Edital, a operadora impugna o texto do 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, bem como da alínea (i), do item 11.6.3, do Termo de Referência, para que haja a supressão do termo “agregados”.

3. COBERTURA ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIA

O Termo de Referência atende ao Tema III do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, excetuadas as disposições abaixo:

- Alteração do Item 6.1

É dever da operadora garantir o atendimento na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, nos termos da RN ANS nº 566/2022.

Sendo assim, a operadora impugna o item 6.1 do Termo de Referência abaixo descrito, a fim de prever que “havendo indisponibilidade ou inexistência de prestador, inclusive hospitalar, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a contratada deverá garantir o atendimento nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário estiver cadastrado, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e suas atualizações”.

6.1 Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

- Alteração dos itens 6.12, 6.17 e 6.19

De acordo com o art. 10, da RN nº 465/2021, “a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente”.

Ademais, o art. 19, inciso I e III, da RN nº 465/2021, dispõe que o plano hospitalar garante cobertura de internação hospitalar em todas as suas modalidades, em número ilimitados de dias, inclusive atendimento em hospital-dia de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos Anexos da RN nº 465/2021.

É no Anexo II da RN nº 465/2021 que estão previstas as Diretrizes de Utilização - DUT para o atendimento/acompanhamento em hospital-dia psiquiátrico. Vejamos:

109. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO

1. Cobertura obrigatória de acordo com o médico assistente, de programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, inclusive administração de medicamentos, quando preenchido pelos menos um dos seguintes critérios:

- a. paciente portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10, F14);
- b. paciente portador de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
- c. paciente portador de transtornos do humor (episódio maniaco e transtorno bipolar do humor – CID F30, F31);
- d. paciente portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

Sendo assim, a operadora impugna os itens 6.12, 6.17 e 6.19 do Termo de Referência, os quais devem ser alterados para prever o atendimento nos termos da RN nº 465/2021 e seus anexos.

- Item 6.36, alínea “n”

A operadora impugna o item 6.36, alínea “n”, para substituir o texto “via terrestre” por “nos termos da RN nº 490/2022”.

- Inclusão do Item 6.36.1

Em razão do teor do art. 19, inciso VII, da RN nº 465/2021, impugna-se para incluir o item 6.36.1 no Termo de Referência para prever que na ocorrência de internação hospitalar as despesas de alimentação e acomodação relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, será coberta nos seguintes casos: a) crianças e adolescentes menores de 18 anos; b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e c) pessoas com deficiência.

- Inclusão do Item 6.48, alínea “e”

A operadora impugna o item 6.48, alínea “e” para acrescentar que a cobertura será avaliada de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS e diretrizes de utilização.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

O Termo de Referência não atende ao Tema IV do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, havendo risco sobre a exigência de cobertura dos itens que não estiverem excluídos expressamente.

O item é impugnado para que seja acrescido no Termo de Referência os itens previstos no artigo 10, da Lei n.º 9.656/1998: fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados; fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e ‘g’ do inciso II do artigo 12, da Lei n.º 9.656/1998; casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

Também impugnado para ser acrescido no Termo de Referência a exclusão expressa de: próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em www.ans.gov.br; home care, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares; materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica; remoção não prevista em contrato; despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros; atendimentos realizados: a) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano; b) durante período de carência; c) durante período de cobertura parcial temporária (CPT); d) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos; e) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS; f) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada deste plano.

5. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O Termo de Referência atende ao Tema VIII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, excetuadas as disposições abaixo:

- Urgência e Emergência

O item 5 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do Termo de Referência resta impugnado para incluir a disposição abaixo, encontrada no Tema VIII, letra C da IN/DIPRO n.º 28:

6. o contrato deve dispor, ainda, que haverá:

a. garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente;

- Reembolso

Resta impugnada a ausência de informação de que "nos contratos com previsão de cláusula de coparticipação este valor poderá ser deduzido do reembolso pago ao beneficiário (art. 10, § 3º, da RN ANS nº 566/2022)".

Ainda, impugna-se o item 12.2, alínea "b" para acrescentar que o reembolso de despesas para atendimento fora da rede credenciada, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do produto, se autorizado pela operadora mediante contato prévio, haja vista que o plano não é de livre escolha.

6. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

O Termo de Referência atende ao Tema X do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, excetuadas as disposições abaixo:

● Cobrança Diferenciada nos Casos de Urgência/Emergência

Não há previsão para cobrança diferenciada nos casos de urgência/emergência. Quanto ao adicional de 30% na cobrança de coparticipação dos atendimentos de urgência e emergência, esta impugnante esclarece que tal cobrança é efetuada com base na Tabela CBHMP, que é elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB) e as sociedades de especialidades médicas, com apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM). A propósito trecho extraído da CBHMP:

2. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

2.1.1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;

2.1.2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

2.1.3. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

Sendo assim, impugna-se o Termo de Referência, para prever no item 9 que a cobrança dos atendimentos realizados em caráter de urgência/emergência sejam majorados em 30% (trinta por cento), conforme sugestão abaixo:

9.1.3 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:

(...)

g1) Os atendimentos de urgência e emergência terão acréscimos de 30% (trinta por cento), conforme a tabela de Referência de Coparticipação da CONTRATADA nas seguintes eventualidades:

- a) Quando realizado no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Para o ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

● Coparticipação em Internação Psiquiátrica

Não há previsão para cobrança de coparticipação nos casos em que a internação psiquiátrica ultrapassar 30 dias, apenas previsão no item 6.15 do custeio integral de pelo menos 30 dias de internação. A propósito:

6.15 Custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e acima de 30 dias, conforme Anexo I, da IN n. 28/2022.

Em relação à internação psiquiátrica, destacamos o teor do artigo 19, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Normativa - RN nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que dispõe o seguinte:

Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para:

I - internação hospitalar, em todas as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

II - quando houver previsão contratual de mecanismos financeiros de regulação para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo, a coparticipação, nas hipóteses de internações psiquiátricas, somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

- a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de cinquenta por cento do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde. (grifo nosso)

Em razão do normativo acima, impugna-se o item para que seja acrescido o texto sugerido abaixo:

10.4

(...)

d) Também incidirá coparticipação, crescente ou não, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde, nas hipóteses de internações psiquiátricas realizadas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica ou em hospital geral, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato.

7. FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

O Termo de Referência atende parcialmente o Tema XI do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I.

Entretanto, o item deve ser impugnado nos pontos específicos abaixo, de forma a se adequar aos requisitos estabelecidos no Tema XI – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE, Anexo I, da IN ANS n° 28/2022, que não foram contemplados no Termo de Referência:

● O item 17.30 do Termo de Referência prevê a aplicação dos encargos moratórios abaixo¹:

17.30 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.30.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

A previsão contraria o teor do Tema XI - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE, E, Anexo I da IN ANS n° 28/2022, que prevê que o contrato deve dispor sobre as consequências da mora, limitadas ao percentual de juros de 1% ao mês (0,333 ao dia) e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

● O Termo de Referência não dispõe claramente que o pagamento total será feito pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, ressalvadas as hipóteses dos arts. 30 e 31 da

¹ As consequências de mora são limitadas pela ANS ao percentual de juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

Lei nº 9.656/1998, o que contraria o teor do Tema XI - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE, C, Anexo I da IN ANS nº 28/2022.

● O item 17.30.2. do Termo de Referência prevê que o atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CIGA por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, implicará na rescisão do Contrato, desde que o CIGA seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, bem como na suspensão dos serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após o período citado (Art. 13, II, da Lei nº 9.656/98):

17.30.2. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Ciga por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, implicará na rescisão do Contrato, desde que o Ciga seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, bem como na suspensão dos serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após o período citado. (Art. 13, II, da Lei nº 9.656/98).

O item merece ser impugnado e excluído porque a disposição prevista no Art. 13, II da Lei nº 9656/98 se aplica a produtos contratados individualmente e não a produto coletivo, conforme objeto desta licitação.

A previsão deverá consignar que o atraso pelo CIGA superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração dará direito a contratada a extinção do contrato, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

● Não localizamos referência de que “não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato coletivo e aqueles a este já vinculados (Tema XI - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE, I, Anexo I da IN ANS nº 28/2022).

Deste modo, solicitamos que o tema seja revisto e adequado, conforme apontamentos acima.

8. RESCISÃO/SUSPENSÃO

O Termo de Referência atende parcialmente ao Tema XVII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, exceto por:

- Não Especificar Multa por Rescisão Imotivada

Não especificar a multa nos casos de rescisão imotivada requerida antes do período de doze meses contraria o disposto na IN 28/2022 e deve ser impugnado para que o CIGA disponha previsão adequada no Edital e minuta contratual. A propósito:

B) Nos contratos de Planos coletivos:

4. especificar a multa nos casos de rescisão imotivada requerida antes do período de doze meses.

● Internação - Suspensão e Rescisão

O item 17.30.3 dispõe que durante a ocorrência de internação de qualquer um dos beneficiários, a suspensão dos serviços e a rescisão do Contrato são vedadas. Vejamos:

17.30.3. A suspensão dos serviços e a rescisão do Contrato são vedadas, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação de qualquer um dos beneficiários do(s) plano(s) decorrente(s) do presente Termo de Referência. (Art. 13, III, da Lei nº 9.656/98).

O item merece ser impugnado porque faz referência à disposição prevista no Art. 13, III da Lei nº 9656/98 que se aplica a produtos contratados individualmente e não a produto coletivo, objeto desta licitação.

Segundo a RN 557/2022, as condições de rescisão do contrato ou de suspensão de cobertura, nos planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais, devem constar do contrato celebrado entre as partes.

A vedação imposta no item 17.30.3 se refere aos planos individuais ou familiares - e não aos planos coletivos. A ANS, inclusive, já se manifestou sobre o assunto e deixou claro que se houver a rescisão do contrato de plano coletivo - por qualquer motivo - e existir algum beneficiário ou dependente internado, basta que o atendimento do beneficiário seja garantido até a alta hospitalar. Sendo assim, o contrato de plano de saúde coletivo poderá ser rescindido, contudo, deverá ser garantido atendimento do beneficiário até a alta hospitalar.

Deste modo, alertamos que tais dispositivos poderão configurar como condições restritivas de participação desta Operadora.

9. LGPD

O modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação precisa ser adequado para garantir que as obrigações relacionadas à proteção de dados sejam equilibradas entre as partes contratantes, evitando que recaiam exclusivamente sobre a operadora.

Além disso, é essencial permitir o compartilhamento de informações quando necessário para a execução do objeto do contrato, sem comprometer a segurança e a conformidade com a LGPD.

A adequação também reforça a responsabilidade mútua no cumprimento da legislação, garantindo que ambas as partes adotem medidas de segurança e comuniquem eventuais incidentes de forma ágil e transparente, assegurando maior proteção aos titulares dos dados.

Segue abaixo sugestão para adequação:

(...)

5. As **PARTES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD) e se comprometem a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato.

6. As **PARTES** ficam obrigadas a comunicar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10. REDE CREDENCIADA

Convém alertar que o item 7 e subitens, do Termo de Referência, impõem rede credenciada mínima, bem como quantitativo mínimo de leitos para algumas especialidades médicas, entre outros, o que deverá ser analisado pelas áreas competentes. Vejamos a íntegra da redação abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

7. REDE CREDENCIADA

(...)

7.3. Rede credenciada mínima: Atendimento com, no mínimo, 200 (duzentos) médicos na região da Grande Florianópolis.

7.4. Rede credenciada mínima: Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais na região da Grande Florianópolis (SC).

7.5. Rede própria ou credenciada: atendimento no mínimo de 10 clínicas na região da Grande Florianópolis (SC).

7.6. 7 Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, incluindo maternidade com UTI neonatal.

7.7. Atendimento 24 horas para urgências/emergências, adulto e pediátrico.

7.8. No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

O item deve ser impugnado porque a imposição de rede mínima não é obrigatória nos moldes solicitados. Para fins de cumprimento da regulamentação, as operadoras podem garantir atendimento no



www.unimedflorianopolis.com.br
Rua Dom Jaime Câmara, 94
88015 120 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3216-8000

município de demanda, nos municípios limítrofes ou na região de saúde à qual faz parte o município, conforme prevêm os artigos 4º e 5º da Resolução Normativa n. 566/2022 da ANS.

4. DOS PEDIDOS

Em síntese, esta Impugnante requer, com fundamento no Edital e na legislação de regência, sejam analisados os apontamentos apresentados e sanadas as irregularidades contidas no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, devendo o ato convocatório ser alterado, o que permitirá que esta e outras operadoras possam participar do certame.

Florianópolis, 14 de março de 2025.

UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Assinatura digital
Jalmir Rogério Aust
Presidente
CRM 7630

Assinatura digital
Gabriel Gustavo Longo
Superintendente
CRM 8779



UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 77.858.611/0001- 08
NIRE: 42400001220

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às dez horas, em terceira e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os cooperados da Unimed Grande Florianópolis, tendo como local o Centro de Eventos da Associação Catarinense de Medicina, situada na Rodovia SC 401, Km 3,5, Bairro Saco Grande – Florianópolis, SC. No início, estiveram presentes 10 (dez) cooperados em condições de votar, convocados por meio de edital publicado no Jornal Notícias do Dia no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e dois. O presidente, Dr. Théo Fernando Bub – CRM 1515, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária e informou que a assembleia funcionaria da seguinte forma: após a abertura da AGO e repassadas as orientações iniciais, seria iniciada a votação para os Órgãos de Governança, pelo sistema Tafner; as atividades presenciais ficariam suspensas até às dezenove horas, quando seria encerrada a votação e daria-se prosseguimento com a apresentação dos resultados e demais assuntos do Edital. Na sequência, Dr. Théo procedeu à leitura do edital de convocação: “O Presidente do Conselho de Administração da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.858.611/0001-08, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, no uso de suas atribuições, e nos termos da legislação vigente e Estatuto Social, convoca, por meio do presente Edital, todos os cooperados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 29 de março de 2022, na modalidade PRESENCIAL, às 08 horas em primeira convocação - com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus cooperados; às 09 horas em segunda convocação - com um mínimo de metade mais um de seus cooperados; e às 10 horas em terceira convocação -

1/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados; na qual, havendo número legal, será discutida a seguinte ORDEM DO DIA: **1.** Eleição e posse dos membros do Conselho de Ética (gestão março/2022 a março/2025) - Deliberativo. **2.** Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal (gestão março/2022 a março/2023) - Deliberativo. **3.** Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (gestão março/2022 a março/2025) - Deliberativo. **4.** Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2022 a março/2025) - Deliberativo. **5.** Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal - Deliberativo. **a)** Relatório da Gestão; **b)** Balanço Patrimonial e Resultado do exercício de 2021; **c)** Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas; **d)** Levantamento patrimonial de todos os bens imóveis e móveis da Cooperativa, assim como a sua situação hipotecária; **e)** Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal; e **f)** Fundos constituídos em Assembleia Geral. **6.** Fixação do valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista - Deliberativo. **7.** Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2021 - Deliberativo. **8.** Fixação do valor da quota-parte do capital social da Cooperativa - Deliberativo. **9.** Demissão/Eliminação/Exclusão de Cooperados - Informativo. **10.** Previsão Orçamentária para o exercício de 2022 - Informativo. **11.** Assuntos Gerais - Informativo. **Nota 1:** A AGO iniciará com a deliberação dos seguintes itens da pauta: 1 (eleição do Conselho de Ética), 2 (eleição do Conselho Fiscal), 3 (eleição do Conselho de Administração) e 4 (eleição da Diretoria Executiva). Nos termos do artigo 94 do Estatuto Social, os cooperados poderão realizar os votos pela ferramenta Tafner, a qual ficará em aberto para que procedam com seus votos até às 19h. Após o encerramento, será realizada a apuração dos votos e prosseguimento aos demais itens da pauta. **Nota 2:** A Assembleia será realizada no Centro de Eventos da Associação Catarinense de Medicina – ACM, situada na Rodovia SC 401, Km 3,5 – Bairro Saco Grande, nesta Capital, onde os cooperados poderão participar de forma presencial. **Nota 3:** As informações sobre o funcionamento desta Assembleia e toda documentação pertinente à matéria a ser deliberada, estarão disponíveis de forma detalhada no PORTAL DO COOPERADO. O acesso do cooperado deverá ser feito através do

2/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

endereço eletrônico: <https://cooperado.unimedflorianopolis.com.br/Login>. Havendo dúvidas, os cooperados poderão entrar em contato com a área de Relacionamento com o Cooperado pelo e-mail: atendimentocooperado@unimedflorianopolis.com.br.

Nota 4: Na presente data, a Cooperativa possui 1.998 (um mil, novecentos e noventa e oito) cooperados, sendo 1.659 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove) com direito a voto, conforme dispõe o Estatuto Social. **Nota 5:** A Cooperativa não se responsabilizará, tampouco poderá ser responsabilizada, por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle ou gerência, no que tange a efetivação do voto na ferramenta do sistema Taffner. **Nota 6:** Não é permitida a representação de cooperados na Assembleia Geral por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42, da Lei 5.764/1971. **Nota 7:** Para fins de exercício dos direitos inerentes à relação societária, o representante legal da pessoa jurídica também deverá ser cooperado pessoa física da Cooperativa, conforme inciso II, art. 6º do Estatuto. **Nota 8:** As regras para realização da Assembleia deverão seguir as normas dispostas nos decretos do Governo do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, vigentes na data da reunião. Florianópolis, 7 de fevereiro de 2022. Dr. Théó Fernando Bub - Presidente do Conselho de Administração". Cabe ressaltar que, além da publicação do Edital no Jornal Notícias do Dia, a Assembleia também foi divulgada aos cooperados pelos meios descritos a seguir nas respectivas datas citadas: **I) dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2022:** Divulgação do Edital nas dependências da Cooperativa e Serviços Próprios. Divulgação da Assembleia por e-mail aos cooperados; **II) dias 16 e 18 de fevereiro de 2022:** Divulgação das Normas, prazo para inscrição e formulário para candidatura para a chapa da Diretoria Executiva e cargos dos Conselhos de de Ética Cooperativista, de Administração e Fiscal, por e-mail aos cooperados e whatsapp; **III) dias 18 e 25 de fevereiro e 02 de março, de 2022:** Envio de lembrete sobre inscrição para a chapa para a Diretoria Executiva e cargos dos Conselhos, por e-mail aos cooperados; **IV) dias 10, 18 e 21 de março de 2022:** Divulgação dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para eleição dos Conselhos de Ética Cooperativista, de Administração e Fiscal, por e-mail e whatsapp; **V) dia 22 de março de 2022:**

3/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

Publicação do material da apresentação da Assembleia no Portal do Cooperado; **VI) dia 25 de março de 2022**: Divulgação do Manual da Assembleia com orientações de acesso à plataforma de votação Tafner, para todos os cooperados, por e-mail e whatsapp; **VII) dias 28 e 29 de março de 2022**: Envio de lembrete sobre a realização da Assembleia, reforçando sobre o acesso à plataforma Tafner, por e-mail e whatsapp. Após, o Dr. Théo solicitou a designação de um **secretário**, sendo necessário que este possua certificado digital (e-CPF) para a assinatura da ata, tendo aceito o **Dr. Gustavo Lemos Pelandré - CRM 12478**. Na sequência, o Dr. Théo informou que o Conselho de Administração da Unimed Grande Florianópolis, seguindo o disposto no Art. 88 do Estatuto Social, designou, por meio de uma Resolução, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, para conduzir o processo de eleição da nova Diretoria Executiva e para os membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal. Os cooperados membros desta Comissão são: Dr. André Luis Fernandes Andujar - CRM 6736; Dr. Augusto Key Karazawa Takaschima - CRM 6588; e Dr. Jorge Hamilton Soares Garcia - CRM 5787. Além disso, esta Comissão Eleitoral expediu as normas para o processo de eleição, que foram encaminhadas aos cooperados no dia 16/02/2022. Também informou os requisitos principais e obrigatórios, para que os cooperados pudessem se candidatar à todos os Órgãos de Governança, sendo eles: **1) Não ser impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51 da lei nº 5.764/71; 2) Estar em dia com seus direitos e deveres de cooperado, de acordo com os requisitos legais, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Grande Florianópolis; 3) Não tem direito a voto e a ser votado o cooperado que: I - tenha sido admitido na data ou após a aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral; II - não tenha apresentado produção médica durante o exercício social anterior para as deliberações de Assembleia Geral Ordinária; III - não tenha apresentado produção médica nos últimos 12 (doze) meses para as deliberações de Assembleia Geral Extraordinária;**

4/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

IV - esteja sob afastamento temporário na data de aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral. Dando início à pauta, o Dr. Théo apresentou o **1º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho de Ética (gestão março/2022 a março/2025)”**. Seguiu apresentando as regras para votação e informou os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho de Ética Cooperativista: 1) Os membros do Conselho de Ética Cooperativista não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável; 2) Para participar do Conselho de Ética Cooperativista o membro não poderá ter tido processo ético-administrativo julgado procedente na cooperativa, no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Federal de Medicina ou em quaisquer outros órgãos de classe; 3) Os membros do Conselho de Ética deverão ter mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na Cooperativa. Após, prosseguiu com a leitura dos requisitos previstos no Estatuto Social da Cooperativa: Art. 67. O Conselho de Ética Cooperativista é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na cooperativa e preenchendo os requisitos previstos no Regimento Interno, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente ao Conselho de Administração, para igual mandato de 3 (três) anos; e, Art. 94. ... § 2º A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho. E informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho de Ética Cooperativista: Dr. Laércio Ghisi - CRM 1564; Dra. Maria Carolina Ghellar Fürst - CRM 19048; Dra. Marília Bastos Quirino Brasil - CRM 10634; Dr. Norberto Ludwig Neto - CRM 3542 ; Dr. Odi Oleiniski - CRM 2269; Dr. Vitor Alexandre Gevaerd Junior - CRM 7383. Após, seguiu com a apresentação do **2º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal (gestão março/2022 a março/2023)”**. Seguiu apresentando as regras para votação e informou os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho Fiscal: 1) Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável. Também informou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: Art. 69. O Conselho

5/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022

Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato; e Art. 94[...] § 2º A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho. E informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho Fiscal: Dr. Alexandre Buffon - CRM 3888; Dr. Eduardo Deves - CRM 14366; Dr. Fábio Magalhães - CRM 9267; Dr. Henrique Kozuki - CRM 13618; Dr. Leonardo Lanzarin - CRM 14364; Dr. Luis Fernando Funchal - CRM 8837; Dr. Marcello Alberton - CRM 14793; Dr. Marcos Túlio - CRM 6701; Dra. Melina Bertotti - CRM 15866; Dr. Rafael Giordani - CRM 14665; Dr. Rafael Nicola de Castro - CRM 20086; Dr. Rangel Segatti - CRM 15425; Dr. Tiago Onzi - CRM 8228. Dentre os candidatos, destacou que os membros indicados pelo Conselho Fiscal gestão 2021-2022 para concorrer à eleição para a próxima gestão foram: Dr. Alexandre Buffon - CRM 3888, Dr. Leonardo Lanzarin - CRM 14364 e Dr. Marcos Túlio - CRM 6701. Na sequência, o Dr. Théo prosseguiu com a apresentação do **3º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (gestão março/2022 a março/2025)”**. Seguiu apresentando as regras para votação e informou os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho de Administração: 1) Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável; 2) São critérios para o cooperado candidatar-se ao Conselho de Administração: I - Ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração; II – Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e III – Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos. Também informou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: Art. 52. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dos quais um deles será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria

6/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022

Executiva, que atuará como Presidente do Conselho de Administração; e Art. 90[...]
§ 4º Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração. E informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho de Administração: Dr. Ademar Valsechi - CRM 1564; Dr. Alexandre Studzinski - CRM 7558; Dr. Artur Haddad Herdy - CRM 6388; Dr. Carlos Alberto Gaedtke - CRM 7393; Dr. Cilmar Mello da Rosa - CRM 5419; Dr. Claiton Kist - CRM 7834; Dr. Felipe Barbieri - CRM 10151; Dra. Fernanda Bernhardt Lima - CRM 7384; Dr. Guilherme M. de Oliveira Neto - CRM 6959; Dr. José Francisco Zambonato - CRM 7779; Dr. Luiz Fernando Soares - CRM 8315; Dr. Mahmud Khalil Mahmud Zardeh - CRM 6789; Dr. Marcello Bastos Maia - CRM 11034; Dr. Marcelo Novello - CRM 9139; Dr. Mário Cardoso - CRM 8515; Dr. Théo Fernando Bub - CRM 1515; Dr. Waldemar de Souza Junior - CRM 5204; Dr. Ygor Vieira de Oliveira - CRM 9000. Após, o Dr. Théo apresentou o **4º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2022 a março/2025)”**. Prosseguiu apresentando as regras para votação e informou os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar à Diretoria Executiva: 1) Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável; 2) São critérios para o cooperado candidatar-se à Diretoria Executiva: I - Ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração; II – Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e III – Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos. Na sequência, informou os nomes dos membros da chapa “Diálogo e Ação”, única a inscrever-se para a eleição da Gestão 2022-2025, composta por: Dr. Jalmir Rogério Aust - CRM 7630 como candidato a Presidente, cooperado em 18/03/2003, na especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Dr. Amilton Carniel Guimarães - CRM 8079 como candidato a Vice-Presidente, cooperado em 21/06/2006, na especialidade de Gastroenterologia; e Dr. Gabriel Gustavo Longo - CRM 8779, como candidato a Superintendente, cooperado em 20/09/2010, na especialidade de Cardiologia. A seguir, leu a **nota de esclarecimento da Comissão**

7/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

Eleitoral: “Conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária publicado em 12 de fevereiro de 2022, item 4, no dia 29 de março do corrente ano será realizado processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva, para o período de março de 2022 a março de 2025. Salienta-se que, conforme normas expedidas por esta Comissão Eleitoral, divulgadas aos Cooperados no dia 16 de fevereiro de 2022, o prazo para inscrição dos candidatos aos órgãos de Governança encerrou-se em 2 de março de 2022, às 18h. Após análise de todas as exigências legais, estatutárias e regimentais exigidas para elegibilidade dos candidatos ao pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral constituída na forma do artigo 88, do Estatuto Social da Cooperativa, decidiu de forma fundamentada pela homologação da candidatura da chapa “Diálogo e Ação”. Diante da inscrição de uma única chapa, tornamos público que fica inviável o cumprimento da nota nº 1, especificamente no tocante à votação para eleição da Diretoria Executiva, do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. Florianópolis, 03 de março de 2022. Dr. André Luis Fernandes Andujar; Dr. Augusto Key Karazawa Takaschima; Dr. Jorge Hamilton Soares Garcia”. Após a leitura da nota de esclarecimento, o Dr. Théo orientou os cooperados para a realização da votação das pautas 1, 2 e 3 (eleição dos membros para os Conselhos de Ética, de Administração e Fiscal) por meio da ferramenta Tafner, e a votação foi aberta às onze horas e encerrada às dezenove horas. Encerrada a votação, às dezenove horas, foi feita a apuração do resultado e conforme Estatuto Social, Art. 94. § 3º: “Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem: I - maior tempo de cooperação na Cooperativa; e II - maior idade”. Após a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral Dr. André Luis Fernandes Andujar; Dr. Augusto Key Karazawa Takaschima e Dr. Jorge Hamilton Soares Garcia, apresentaram os resultados das eleições, com nominata e quantidade de votos. **1º item “Resultado da eleição para o Conselho de Ética Cooperativista - gestão março/2022 a março/2025”**. Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Dr. Odi Oleiniski - CRM 2269 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 09/12/1952, inscrito no CPF sob nº 341.755.639-20, portador da cédula de identidade RG nº 146903, expedida

8/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

pela expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Boulevard Paulo Zimmer, 101, apartamento 505, torre 1, Agrônômica, CEP 88025-340, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 575 (quinhentos e setenta e cinco) votos; **Dra. Marília Bastos Quirino Brasil - CRM 10634 (conselheira efetiva)** - brasileira, divorciada, nascida em 13/01/1974, inscrita no CPF sob nº 847.042.094-15, portadora da cédula de identidade RG nº 557751, expedida pela SSP/MS, com endereço residencial na Rua Professor Herminio Jacques, 82, apartamento 401, Centro, CEP 88015-180, Florianópolis/SC, eleita tendo recebido 497 (quatrocentos e noventa e sete) votos; **Dr. Laércio Ghisi - CRM 1564 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 03/02/1952, inscrito no CPF sob nº 077.573.959-68, portador da cédula de identidade RG nº 123759, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2354, apartamento 901, bloco A, Centro, CEP 88015-180, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 449 (quatrocentos e quarenta e nove) votos; **Dr. Vitor Alexandre Gevaerd Junior - CRM 7383 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 15/01/1969, inscrito no CPF sob nº 741.991.029-49, portador da cédula de identidade RG nº 1815148, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Doutor Abel Capela, 99, apartamento 203, Coqueiros, CEP 88080-250, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 362 (trezentos e sessenta e dois) votos; **Dra. Maria Carolina Ghellar Fürst - CRM 19048 (conselheira efetiva)** - brasileira, solteira, nascida em 26/09/1981, inscrita no CPF sob nº 812.134.330-53, portadora da cédula de identidade RG nº 2068741211, expedida pela SSP/RS, com endereço residencial na Rua Capitão Euclides de Castro, 311, apartamento 104, Coqueiros, CEP 88080-010, Florianópolis/SC, eleita tendo recebido 344 (trezentos e quarenta e quatro) votos. Além disso, Dr. Norberto Ludwig Neto - CRM 3542 não foi eleito, mas recebeu 255 (duzentos e cinquenta e cinco) votos e também foram registrados 566 (quinhentos e sessenta e seis) votos nulos. **2º item “Resultado da eleição para o Conselho Fiscal - gestão março/2022 a março/2023”:** Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Dr. Luis Fernando Funchal - CRM 8837 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 09/06/1969, inscrito no CPF sob nº 171.763.988-79, portador da cédula de identidade RG nº 14763114, expedida pela SSP/SP, com endereço residencial na

9/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

Rua Governador Irineu Bornhausen, 3440, apartamento 1201, Agronômica, CEP 88025-201, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 422 (quatrocentos e vinte e dois) votos; **Dra. Melina Bertotti** - CRM 15866 (**conselheira efetiva**) - brasileira, solteira, nascida em 24/01/1984, inscrito no CPF sob nº 005.352.419-50, portador da cédula de identidade RG nº 40493032, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Artista Bittencourt, 89, apartamento 201, Centro, CEP 88020-060, Florianópolis/SC, eleita tendo recebido 343 (trezentos e quarenta e três) votos; **Dr. Marcos Túlio** - CRM 6701 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 04/01/1972, inscrito no CPF sob nº 909.079.499-91, portador da cédula de identidade RG nº 2046272, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua São Pedro, 422, apartamento 701, Balneário, CEP 88075-520, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 269 (duzentos e sessenta e nove) votos; **Dr. Tiago Onzi** - CRM 8228 (**conselheiro suplente**) - brasileiro, casado, nascido em 31/05/1974, inscrito no CPF sob nº 893.827.309-15, portador da cédula de identidade RG nº 2741766, expedida pela SSP/RS, com endereço residencial na Avenida Trompowsky, 195, apartamento 101, Centro, CEP 88015-300, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 264 (duzentos e sessenta e quatro) votos; **Dr. Alexandre Buffon** - CRM 3888 (**conselheiro suplente**) - brasileiro, divorciado, nascido em 03/07/1961, inscrito no CPF sob nº 401.324.800-00, portador da cédula de identidade RG nº 5009856369, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Frei Caneca, 180, Apto 701, bloco B, Centro, CEP 88025-000, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 258 (duzentos e cinquenta e oito) votos; **Dr. Henrique Kozuki** - CRM 13618 (**conselheiro suplente**) - brasileiro, casado, nascido em 24/03/1979, inscrito no CPF sob nº 214.391.068-19, portador da cédula de identidade RG nº 262509453, expedida pela SSP/SP, com endereço residencial na Rua Deputado Walter Gomes, 660, Casa 10, Santo Antonio De Lisboa, CEP 88050-501, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos; Além dos cooperados eleitos citados acima, tivemos a seguinte votação para os demais candidatos: Dr. Leonardo Lanzarin - CRM 14364, com 228 (duzentos e vinte e oito) votos; Dr. Marcello Alberton - CRM 14793, com 226 (duzentos e vinte e seis) votos); Dr. Rangel Segatti - CRM 15425, com 140 (cento e quarenta) votos; Dr. Fábio Magalhães - CRM 9267, com 120 (cento e vinte) votos; Dr. Eduardo Deves

10/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022

- CRM 14366, com 101 (cento e um) votos; Dr. Rafael Giordani - CRM 14665, com 99 (noventa e nove) votos; Dr. Rafael Nicola de Castro - CRM 20086, com 23 (vinte e três) votos e também foram registrados 298 (duzentos e noventa e oito) votos nulos. **3º item “Resultado da eleição para o Conselho de Administração - gestão março/2022 a março/2025”:** Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Dr. Mahmud Khalil Mahmud Zardeh** - CRM 6789 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 10/06/1967, inscrito no CPF sob nº 484.139.090-15, portador da cédula de identidade RG nº 6031093799, expedida pela SSP/RS, com endereço residencial na Rua Esteves Júnior, 605, apartamento 1314, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 330 (trezentos e trinta) votos; **Dr. Felipe Barbieri** - CRM 10151 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 04/08/1977, inscrito no CPF sob nº 023.570.089-46, portador da cédula de identidade RG nº 3536237, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Osvaldo Cruz, nº 345, apartamento 703, Bairro Balneário, CEP 88075-270, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos; **Dr. Théo Fernando Bub** - CRM 1515 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 05/12/1950, inscrito no CPF sob nº 155.067.209-63, portador da cédula de identidade RG nº 116424-4, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Caminho dos Açores, nº 1770 - Bairro Santo Antônio de Lisboa, CEP 88050-300, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 239 (duzentos e trinta e nove) votos; **Dr. Waldemar de Souza Junior** - CRM 5204 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 30/03/1965, inscrito no CPF sob nº 642.474.309-04, portador da cédula de identidade RG nº 1162828, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Acari da Silva, nº 84 - Bairro Santa Mônica, CEP 88035-440, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 234 (duzentos e trinta e quatro) votos; **Dr. Luiz Fernando Soares** - CRM 8315 (**conselheiro efetivo**), brasileiro, casado, nascido em 04/07/1973, inscrito no CPF sob nº 883.208.559-34, portador da cédula de identidade RG nº 49612630, expedida pela SESP/PR, com endereço residencial na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1770, apartamento 101, Centro, CEP 88015-700, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 214 (duzentos e quatorze) votos; **Dr. Ygor Vieira de Oliveira** - CRM 9000 (**conselheiro efetivo**) -

11/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

brasileiro, casado, nascido em 05/07/1973, inscrito no CPF sob nº 888.890.099-34, portador da cédula de identidade RG nº 1174880, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Doutor Armínio Tavares, 147, apartamento 1201, Centro, CEP 88015-250, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 214 (duzentos e quatorze) votos; **Dr. Artur Haddad Herdy - CRM 6388 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 27/01/1970, inscrito no CPF sob nº 006.543.057-30, portador da cédula de identidade RG nº 084724608, expedida pela IFP/RJ, com endereço residencial na Rua Newton Ramos, 91, apartamento 601, bloco A, Centro, CEP 88015-395, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 211 (duzentos e onze) votos; **Dra. Fernanda Bernhardt Lima - CRM 7384 (conselheira efetiva)** - brasileira, casada, nascida em 12/12/1971, inscrito no CPF sob nº 928.764.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 2587053, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Almirante Barroso, 188, João Paulo, CEP 88030-460, Florianópolis/SC, eleita tendo recebido 181 (cento e oitenta e um) votos. Além dos cooperados eleitos citados acima, tivemos a seguinte votação para os demais candidatos: Dr. Ademir Valsechi - CRM 1564, com 162 (cento e sessenta e dois) votos; Dr. Marcelo Novello - CRM 9139, com 154 (cento e cinquenta e quatro) votos; Dr. José Francisco Zambonato - CRM 7779, com 120 (cento e vinte) votos; Dr. Alexandre Studzinski - CRM 7558, com 110 (cento e dez) votos; Dr. Cilmar Mello da Rosa - CRM 5419, com 102 (cento e dois) votos; Dr. Carlos Alberto Gaedtke - CRM 7393, com 102 (cento e dois) votos; Dr. Mário Cardoso - CRM 8515, com 75 (setenta e cinco) votos; Dr. Guilherme M. de Oliveira Neto - CRM 6959, com 57 (cinquenta e sete) votos; Dr. Marcello Bastos Maia - CRM 11034, com 57 (cinquenta e sete) votos; Dr. Claiton Kist - CRM 7834, com 35 (trinta e cinco) votos e também foram registrados 194 (cento e noventa e quatro) votos nulos. **4º item “Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2022 a março/2025)”** os membros da Comissão Eleitoral, fizeram a leitura da Nota de Esclarecimento: *“Conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária publicado em 12 de fevereiro de 2022, item 4, no dia 29 de março do corrente ano será realizado processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva, para o período de março de 2022 a março de 2025. Salienta-se que, conforme normas expedidas por esta Comissão Eleitoral, divulgadas aos Cooperados no dia 16 de fevereiro de 2022, o*

12/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

prazo para inscrição dos candidatos aos órgãos de Governança encerrou-se em 2 de março de 2022, às 18h. Após análise de todas as exigências legais, estatutárias e regimentais exigidas para elegibilidade dos candidatos ao pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral constituída na forma do artigo 88 do Estatuto Social da Cooperativa, decidiu de forma fundamentada pela homologação da candidatura da chapa "Diálogo e Ação". Diante da inscrição de uma única chapa, tornamos público que fica inviável o cumprimento da nota nº 1, especificamente no tocante à votação para eleição da Diretoria Executiva, do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária." Com isso, diante da impossibilidade de votação para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2022 a março/2025), por motivo de inscrição de uma única chapa, segue resultado com nominata: **Dr. Jalmir Rogério Aust** - CRM 7630 (**Presidente**) - brasileiro, casado, nascido em 25/03/1971, especialidade médica Cirurgia de Cabeça e Pescoço, cooperado desde 18/3/2003, inscrito no CPF sob nº 817.271.519-68, portador da cédula de identidade RG nº 2222469, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Doutor Armínio Tavares, 111, apartamento 1202, CEP 88015-250, Florianópolis/SC; **Dr. Amilton Carniel Guimarães** - CRM 8079 (**Vice-Presidente**) - brasileiro, casado, nascido em 10/03/1974, especialidade médica Gastroenterologia, cooperado desde 21/06/2006, inscrito no CPF sob nº 889.234.879-53, portador da cédula de identidade RG nº 2154245, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Felipe Schmidt, 1012, apartamento 701, Centro, CEP 88010-002, Florianópolis/SC; **Dr. Gabriel Gustavo Longo** - CRM 8779 (**Superintendente**) - brasileiro, divorciado, nascido em 16/09/1976, especialidade médica Cardiologia, cooperado desde 20/09/2010, inscrito no CPF sob nº 947.631.949-68, portador da cédula de identidade RG nº 2173899, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua João Carvalho, 133, apartamento 704 - Agrônômica, CEP 88025-010, Florianópolis/SC. Registra-se que os membros eleitos declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou

13/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

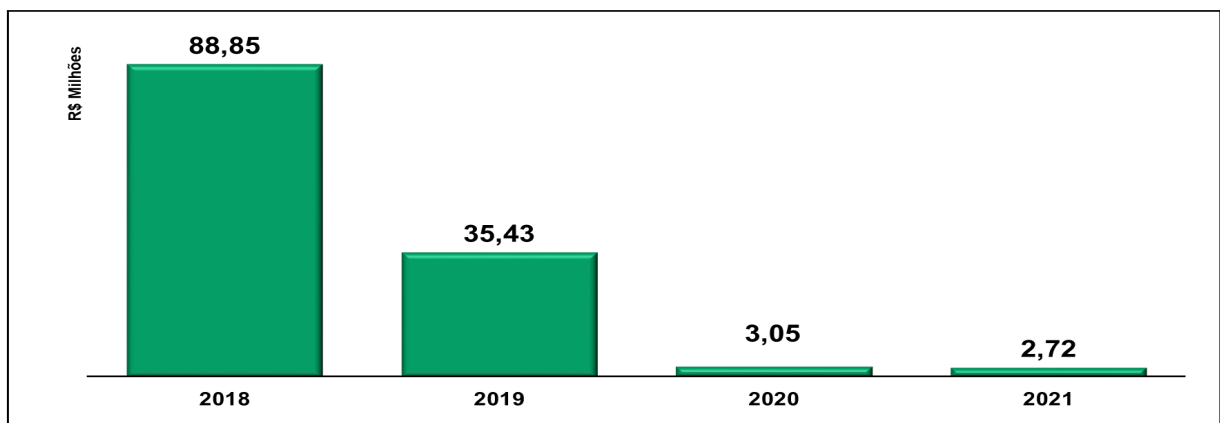
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

colateral conforme artigo 51 e artigo 56 da Lei 5.764/71. Registra-se, ainda, que os Diretores eleitos declaram atender às condições de cargo de administradores previstas na RN 311 de 05 de novembro de 2012, artigo 3°. Registra-se, também, que o Dr. Amilton Carniel Guimarães - CRM 8079 (Vice-Presidente) será o Representante Legal da Operadora e o Dr. Gabriel Gustavo Longo - CRM 8779 (Superintendente) será o Representante pela Área Técnica de Saúde. Finalizadas as eleições, os membros da Comissão Eleitoral passaram a palavra ao Dr. Théo, Presidente, que deu sequência aos itens de pauta, com o **5º item “Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal - Deliberativo”**. Convidou o CEO Richard de Oliveira para apresentar a pauta. Richard iniciou apresentando os principais aspectos do Relatório de Gestão, que foi publicado na íntegra no Portal do Cooperado e no sítio eletrônico da Unimed Grande Florianópolis, juntamente com o material desta Assembleia, no dia 22 de março de 2022. Richard abriu sua apresentação com o **Painel Econômico**, enfatizando que o resultado e indicadores da Cooperativa já são divulgados periodicamente no Portal e Boletim do Cooperado. Seguindo, apresentou o histórico do **Desempenho Econômico-Financeiro**:

Saldo do endividamento financeiro:



Salientou que as despesas que ainda não foram liquidadas são: FINAME Elevadores, no valor de R\$ 0,07 milhões e Unimed Federação SC → R\$ 2,65 milhões. Seguindo, apresentou a evolução das Receitas, Custos e Sinistralidade do Plano de Saúde:

14/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

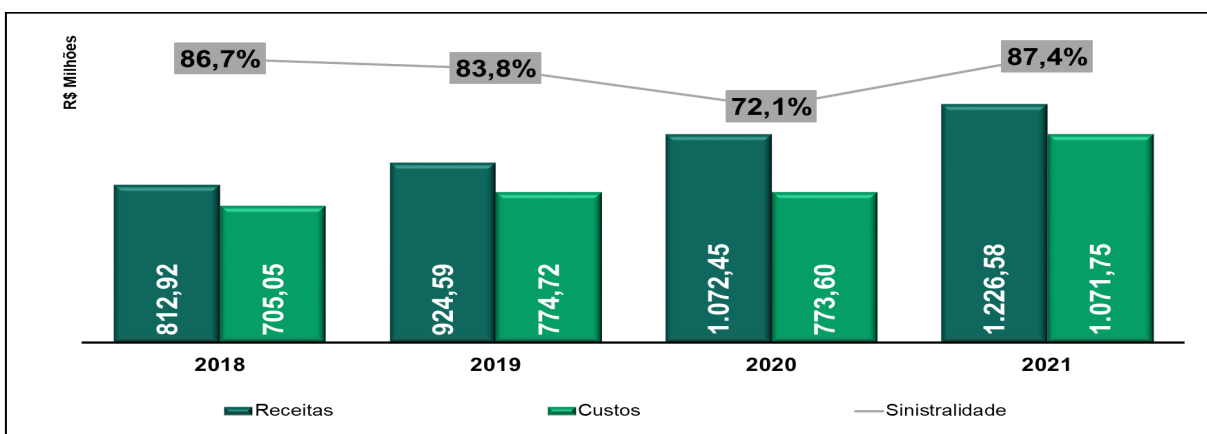
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

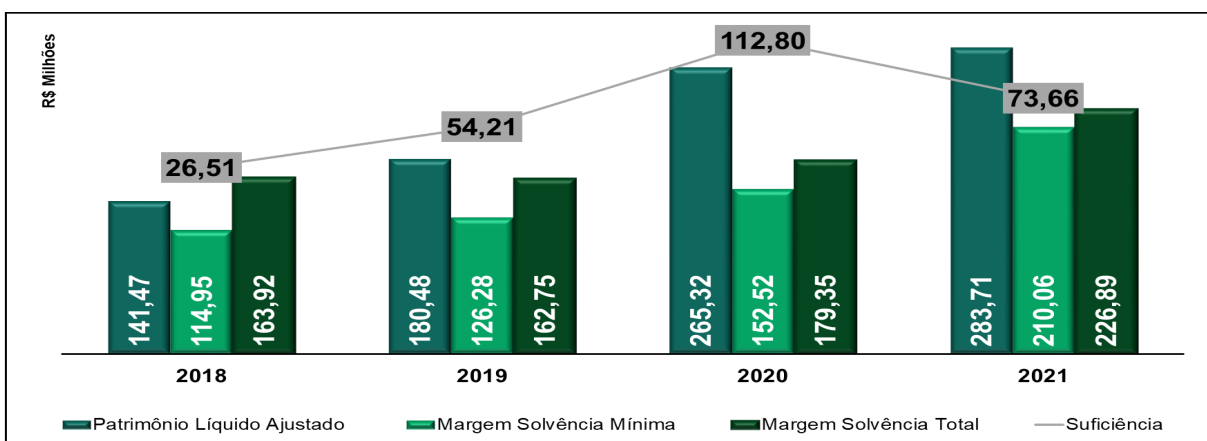
Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022



Frisou que houve um aumento, nas receitas e maior ainda nos custos, e conseqüentemente na sinistralidade, por conta da retomada da pandemia da Covid-19. Por fim, apresentou a Margem de Solvência:



Destacou os números alcançados em 2021, enfatizando que a Margem de Solvência, que também é chamada de Capital Regulatório pelo órgão regulador, determina qual o tamanho do patrimônio (também conhecido como patrimônio líquido ajustado) que a cooperativa precisa ter para que ela opere com segurança no mercado de Saúde Suplementar. De acordo com o cálculo da ANS, a UGF precisa ter como capital mínimo (patrimônio), em 30/12/2021, um valor de R\$ 210,06 milhões, e neste período o patrimônio da Cooperativa alcançou R\$ 283,71 milhões. Saliu que estamos cumprindo o indicador com uma sobra (suficiência) de R\$ 73,66 milhões. Na sequência, Richard apresentou as **Demonstrações Financeiras**, considerando o Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), a Demonstração do



Resultado do Exercício de 2021 e a Demonstração das Sobras. Balanco Patrimonial - Ativo: O total do ativo em 31/12/2021 era de R\$ 758.991.932 sendo que R\$ 345.367.765 refere-se ao ativo circulante e R\$ 413.624.167 ao ativo não circulante. Balanco Patrimonial - Passivo: O total do passivo em 31/12/2021 era de R\$ 758.991.932 sendo que R\$ 256.890.104 refere-se ao passivo circulante, R\$ 188.210.996 ao passivo não circulante e R\$ 313.890.832 ao patrimônio líquido. Demonstração do Resultado do Exercício: O resultado líquido de 2021 é de R\$ 14.902.187 sendo que R\$ 154.827.491 refere-se ao resultado das operações com planos de saúde, R\$ 10.997.692 o resultado bruto e R\$ 19.655.725 refere-se ao resultado antes dos impostos. Adicionando as reversões de reservas no valor de R\$ 20.758.162 e os ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.034 e deduzindo os valores relativos a constituição do Fundo de Reserva no valor de R\$ 1.063.053, do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), no valor de R\$ 10.755.085 e os Fundos Assembleares no valor de R\$ 21.355.654, resultam as sobras à disposição da AGO no valor de R\$ 2.488.591. Seguindo, Richard apresentou o **Inventário Patrimonial e a Situação Hipotecária**, da Unimed Grande Florianópolis. Salientou que o levantamento patrimonial de todos os bens imóveis e móveis (Imobilizado) da Cooperativa totalizam, em 31/12/2021, R\$ 118 milhões e encontra-se disponível no Portal do Cooperado. Como destaque, apresentou: Ativo Garantidor - ANS, conforme RN nº 392/2015: Imóvel: Unidade Centro, matrícula 68.245, valor contábil R\$ 4.118.368 (Av. 04/68.245); Processo Administrativo nº 11516.002859/2005-82 - Receita Federal - Arrolamento Fiscal: Imóveis: Unidade Centro, matrícula 68.245, valor contábil R\$ 4.118.368 (Av. 04/68.245); Sede (Antônio Dib Mussi), matrícula 17.335, valor contábil R\$ 2.049.714 (Av. 10/17.335); Sede (Dom Jaime Câmara), matrícula 29.530, valor contábil R\$1.590.453 (Av. 19/29.350); Unidade Hospitalar, matrículas 122.277 e 122.264, valor contábil R\$ 88.701.484 (Av. 1/122.264 e Av. 1/122.277), e Veículos: Kia K2500, placa MIV-0531, valor contábil R\$ 21.105; Fiorino, placa MJS-1216, valor contábil R\$ 14.753; Ducato, placa MJS-1316, valor contábil R\$ 29.848. Em seguida, para tratar do **Relatório dos Auditores Independentes**, Richard passou a palavra ao Sr. José Adair Platen Ourives, responsável pela Dickel & Maffi, que fez a leitura do referido relatório. Sr. Fabiano destacou que os trabalhos foram efetuados de acordo com as normas

16/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

vigentes de auditoria, sendo que para validar os saldos contábeis foram analisados os registros contábeis, pagamentos, recebimentos, contratos, compras, além de efetuadas confirmações com terceiros enviando cartas a clientes, fornecedores, instituições financeiras e advogados. Posteriormente, foram comparadas as respostas obtidas e também, comparadas tais respostas com os saldos contábeis. Também foi feita auditoria nos controles internos da operadora concluindo que esses controles atendem aos requisitos da entidade. A seguir, o auditor procedeu a leitura do parecer: **“RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, identificadas como “Controladora” e “Consolidado”, respectivamente, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas Demonstrações de Sobras ou Perdas, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Operadora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase:** Conforme

17/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

divulgado na Nota Explicativa nº 25, letra “a”, a Operadora possui ações judiciais questionando notificações tributárias relacionadas às contribuições de PIS e COFINS, as quais estão sendo contestadas pela assessoria jurídica por entenderem não serem procedentes, uma vez que a base de cálculo contida nas notificações fiscais diverge da prevista na legislação fiscal segundo a tese jurídica, e que há jurisprudências positivas sobre a matéria, sendo que a Receita Federal do Brasil não observou o disposto no § 9º, III, e § 9º-A do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, nem tampouco a decisão administrativa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Por meio de liminar, a justiça concedeu a tutela antecipada de urgência para fins de suspender a exigibilidade do tributo vinculado ao processo e como caução foi incluso o imóvel relativo ao Hospital Unimed (matrícula nº 122.277). Por este motivo a Operadora não efetuou o registro integral das referidas notificações, mas que constitui provisões contábeis a partir da tese jurídica e perícia judicial, como também efetuou o recolhimento dos tributos devidos no período notificado. A opinião manifestada no parágrafo anterior não se modifica em razão da ênfase apresentada acima. Na sequência, Dr. Théo convidou o coordenador do Conselho Fiscal, Dr. Gianfranco Luigi Colombeli – CRM 10137, para proceder a leitura do **Parecer do Conselho Fiscal**. Dr. Gianfranco fez a leitura do parecer, conforme segue “Os membros do Conselho Fiscal da gestão 2021-2022 da Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2021 e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, compreendido no período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. Baseado nos exames procedidos e no respectivo parecer dos auditores independentes (Dickel e Maffi) entendem que as contas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Cooperativa, recomendando à Assembleia Geral Ordinária dos Cooperados a aprovação das referidas demonstrações financeiras. Florianópolis, 8 de março de 2022”. Seguindo com a apresentação da prestação de contas, Dr. Theo convidou a colaboradora Claudia Turnes, Gerente do Departamento de Planejamento e Controle, que apresentou os **Fundos Assembleares**. Claudia iniciou sua apresentação, informando aos cooperados que sua apresentação contempla a prestação de contas dos três fundos assembleares que a Cooperativa

18/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

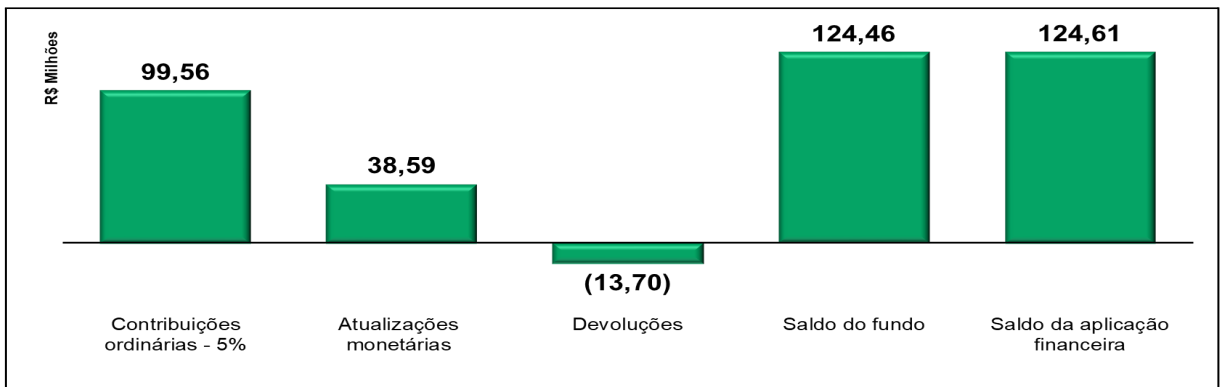
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

possui: Fundo Rotativo de Sustentabilidade Cooperativista; Fundo de Reserva Para Contingência Tributária; Fundo de Reserva Para Contingências Econômicas e Regulatórias. Iniciando pelo Fundo Rotativo de Sustentabilidade Cooperativista, relembrou que o Fundo foi criado na AGE de 12/12/2013 e tem o objetivo de promover a sustentabilidade da UGF, em especial quanto ao equilíbrio do Patrimônio Ajustado (PA) com a Margem de Solvência (MS), também chamada de Capital Regulatório, de acordo com as legislações da ANS aplicáveis a questão, bem como a absorção de eventuais perdas apuradas em exercício. O patrimônio do fundo é proveniente da contribuição mensal de 5% da produção do cooperado e da correção monetária mensal pela aplicação do INPC e é aplicado em instituições financeiras, de acordo com as diretrizes da política de investimentos da UGF. Reforçou que as contribuições encontram-se suspensas desde 01/2020, por decisões assembleares. Claudia apresentou as Mutações do Fundo Rotativo de Sustentabilidade Cooperativista:



Salientou que, todo o patrimônio deste fundo (R\$ 124,46 milhões), em 31/12/21, encontra-se lastreado financeiramente em instituições financeiras. Seguindo, Claudia apresentou o Fundo de Reserva para Contingência Tributária. Relembrou que o Fundo foi criado na AGO de 13/03/2018 e tem o objetivo de contingenciar e/ou satisfazer eventual e futuro passivo decorrente da tributação sobre a renda, lucro, faturamento e/ou receita da UGF, considerando os riscos identificados por seu Conselho de Administração e áreas técnicas competentes, e, por conseguinte,

19/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

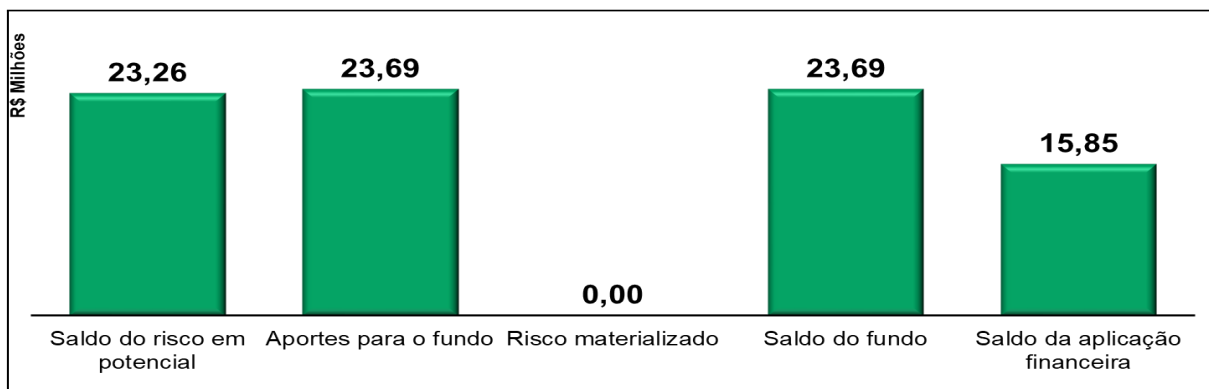
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

equilibrar a Margem de Solvência, também chamada de Capital Regulatório, exigida pela ANS. Apresentou, também, as Mutações do Fundo de Reserva para Contingência Tributária:



Ressaltou que, não há necessidade de aporte para o fundo com as sobras de 2021, pois o patrimônio do mesmo (R\$ 23,69 milhões) é suficiente para cobrir o saldo do risco em potencial (R\$ 23,26 milhões). Em termos de lastro financeiro, o fundo possui aplicações financeiras que totalizam **R\$ 15,85 milhões**. Na sequência, apresentou o Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias. Lembrou que o Fundo foi criado na AGO de 18/08/2020 e tem o objetivo de contribuir com a liquidez da cooperativa em eventual e futura necessidade econômica para investimentos e desinvestimentos, bem como contingenciar futura obrigação decorrente de questões regulatórias impostas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e absorver perdas apuradas no exercício. Salientou que os aportes são realizados a partir das sobras anuais decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras dos ativos garantidores e dos resultados das participações societárias avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, até 50% do saldo restante das sobras anuais a disposição da AGO, e rendimentos obtidos pela administração de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo. Desde a sua constituição o fundo não foi utilizado e o seu patrimônio é aplicado em instituições financeiras, de acordo com a disponibilidade de caixa e com a política de

20/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

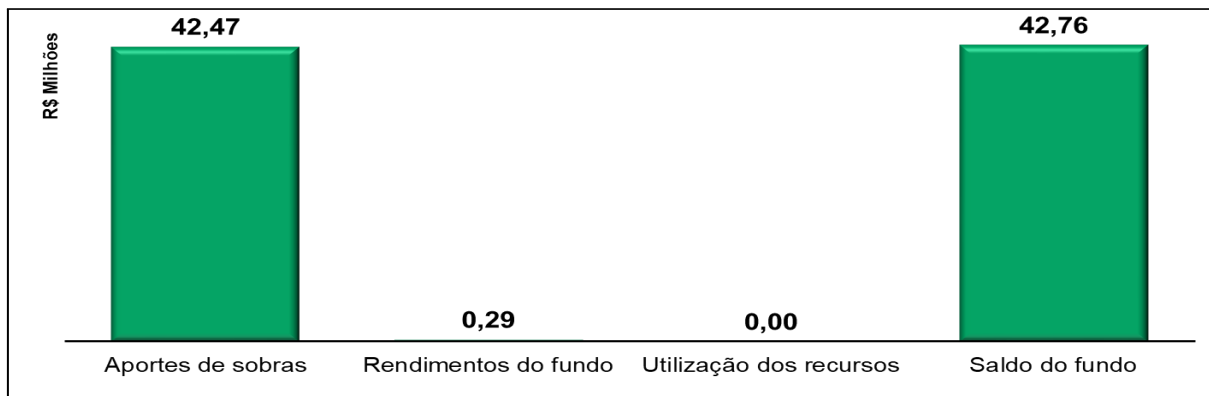
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

investimentos da UGF. Apresentou, também, as Mutações do Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias:



Por fim, Claudia informou que ainda não foi possível lastrear financeiramente este fundo com aplicações financeiras em virtude do aumento na necessidade de ativos garantidores exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Após as apresentações, Dr. Théo lembrou que, de acordo com o Artigo 42, do Estatuto Social, “Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado dentre os presentes para coordenar os debates e a votação da matéria”. Assim, a votação da matéria não pode ser presidida pelo presidente da Cooperativa. Diante do exposto, foi indicado e aceito o cooperado desta Assembleia, Dr. Henrique Dagostin de Arjona - CRM 16533, para coordenar os debates e conduzir a votação. Cabe destacar ainda que, de acordo com o Art. 44 da Lei 5.764/71 e do Art. 41 do Estatuto Social da Cooperativa, “Os membros dos órgãos de administração e fiscalização **não** poderão participar da votação das seguintes matérias: I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal”. Após explicações, a Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do

21/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022

parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, foi colocada em votação, sendo **aprovada** com 32 (trinta e dois) votos favoráveis (82,1%), 0 (zero) voto contrário (0%) e 3 (três) abstenções (17,9%). Dando sequência à pauta, passou-se ao **6º item “Fixação do valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista”**, Dr. Waldemar conduziu a apresentação. A proposta apresentada foi a de manutenção dos valores já praticados e aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/03/2021. Manutenção dos valores atuais para os honorários da Diretoria Executiva: Presidente: 420 consultas, Vice-Presidente: 333 consultas, Superintendente: 333 consultas. Manutenção dos valores atuais para a cédula de presença dos Conselhos: Conselho de Administração: 18 consultas, Conselho de Ética: 18 consultas, Conselho Fiscal: 18 consultas. Dr. Waldemar salientou que conforme o Estatuto Social - Art. 41. “*Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das seguintes matérias: II - quando previsto, a fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista.*” A proposta de manutenção dos valores dos honorários e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética foi aprovada com 35 (trinta e cinco) votos favoráveis (76,1%), 8 (oito) votos contrários (17,4%) e 3 (três) abstenções (6,5%). A seguir, passou-se ao **7º item “Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2021”**. Dr. Waldemar informou que as sobras a disposição da AGO totalizam R\$ 2.488.591, não havendo necessidade de aporte para o Fundo de Reserva para Contingência Tributária com as sobras de 2021, pois o patrimônio do mesmo é suficiente para cobrir o saldo do risco em potencial da Cooperativa, conforme informado no Item 5 (Prestação de contas dos órgãos de administração - Fundos Assembleares). Assim, a sugestão da Diretoria é destinar as sobras do ano-calendário de 2021, que perfazem um montante de R\$ 2.488.591, para o Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias. A proposta foi aprovada com 40 (quarenta) votos favoráveis (75,5%), 11 (onze) votos contrários (20,8%) e 2 (duas) abstenções (3,8%). Na sequência, passou-se ao **8º**

22/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

item “Fixação do valor da quota-parte do capital da Cooperativa”. Dr. Waldemar apresentou a proposta de manutenção do valor da cota capital fixada em R\$ 115.000. A pela manutenção do valor atual de cota capital foi colocada em votação e aprovada com 53 (cinquenta e três) votos favoráveis (93%) e 4 (quatro) votos contrários (7%), não tendo recebido nenhum voto como abstenção. Dando sequência à pauta, Dr. Waldemar apresentou o **9º item “Demissão/Exclusão/Exclusão de Cooperados.”** Informou os nomes dos cooperados excluídos por falecimento e daqueles que solicitaram demissão em dois mil e vinte e um, conforme segue: Excluídos por falecimento: Alvaro Steckert Filho (in memorian) CRM 18816, Cezar Figueiredo Forte (in memorian) CRM 2320, Claudio Capistrano Lima de Oliveira (in memorian) CRM 3722, Helio Freitas (in memorian) CRM 309, Heraldo Macuco Capella (in memorian) CRM 3565, Isaac Lobato Filho (in memorian) CRM 23, Joao Carlos Gonzaga (in memorian) CRM 2285, Jolnei Antonio Hawerth (in memorian) CRM 4863, Jorge Jose de Souza Filho (in memorian) CRM 562, Leo Meyer Coutinho (in memorian) CRM 587, Marcos Antonio Nicolodi (in memorian) CRM 4116, Maricélia Vieira (in memorian) CRM 4561, Miguel Tomas Martinez (in memorian) CRM 1255, Mirian Wolowski (in memorian) CRM 2575, Quizay Carvalho Dos Santos (in memorian) CRM 1655, Reinaldo Brasiliense Machado (in memorian) CRM 2516, Roger Azevedo de Otero (in memorian) CRM 6325, Saulo Fernando Linhares (in memorian) CRM 582 e Sérgio Luiz Francalacci (in memorian) CRM 382. Pedidos de demissão: Arthur Vieira CRM 28788, Bianca Dias Bastos CRM 15849, Henrique Peres Rocha CRM 14689, Ingrid Catharine Costa de Sant Ana CRM 18997, Julio Pinheiro Lima CRM 18605, Marcus Vinicius Tabox CRM 18183, Maria Fernanda Reis Ribeiro CRM 11621, Miriam Costi Ribeiro CRM 5596, Rafael Carvalho de Souza Rodrigues CRM 15343, Roberta de Almeida Lima CRM 18591 e Yuri Lopes Xavier Leite CRM 27179. Cooperados Pessoa Jurídica: Clínica Parente Ltda - CNPJ: 03728503/0001-76, Cliniprevent Serviços Médicos Ltda - ME - CNPJ: 04176779/0001-51 e Usuy Médicos Associados Ltda - CNPJ: 04004103/0002-61 (Filial). A seguir, passou-se ao **10º item “Previsão Orçamentária para o exercício de 2022”.** Dr. Waldemar informou, que, conforme Art. 56, § 1º, do Estatuto Social da Cooperativa, compete ao Conselho de Administração: *“No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre*

23/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022

outras, as seguintes atribuições: **VII** - deliberar sobre o orçamento anual, a ser apresentado em Assembleia Geral; Seguindo, apresentou o **Orçamento Anual**, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no 29/11/2021:

Orçamento 2022:

E V E N T O S	2022	%
Receitas com plano de assistência à saúde	1.260.976.767	100,0%
Custos com plano de assistência à saúde	(1.048.129.804)	-83,1%
RESULTADO OPER C/ PLANOS ASSIST A SAÚDE	212.846.963	16,9%
Outras receitas operacionais	98.390.606	7,8%
Outras despesas operacionais	(201.007.166)	-15,9%
RESULTADO BRUTO	110.230.403	8,7%
Despesas de comercialização	(22.599.131)	-1,8%
Despesas administrativas	(107.250.892)	-8,5%
Resultado financeiro	21.258.418	1,7%
Resultado patrimonial	176.975	0,0%
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	1.815.773	0,1%
Impostos e contribuições	(253.119)	0,0%
RESULTADO LÍQUIDO	1.562.654	0,1%

Dr. Waldemar salientou que o orçamento contempla a Sinistralidade (teto orçamentário do custo assistencial), com limite de 83%, além do Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias. Por fim, passou-se ao **11º item, “Assuntos Gerais”**. Dr. Théo deixou o espaço aberto para manifestações dos cooperados. Não houve manifestações. Ao final, Dr. Theo e Dr. Waldemar parabenizaram os conselheiros que foram eleitos nesta Assembleia e agradeceu a importante participação dos conselheiros que deixaram os seus cargos. Reafirmaram o compromisso de continuar trabalhando pelo fortalecimento e crescimento sustentável da Cooperativa. Também prestaram homenagem ao Dr. Jolnei Hawerth, ressaltando que este relatório de gestão e sustentabilidade é dedicado à memória do médico cooperado e superintendente da gestão 2019-2021. Atuante na Diretoria da Unimed Grande Florianópolis, foi um dos principais idealizadores de uma Unimed mais transparente, técnica e digital, com atendimento voltado para a humanização e as pessoas. Registra-se que ao longo de toda a

24/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/04/2022

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Assembleia Geral Ordinária (AGO), estiveram presentes 1.017 (hum mil e dezessete) cooperados no total, considerando os votantes e não votantes que participaram em algum momento da assembleia. O Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Ordinária, especialmente os constantes na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos. A presente ata é cópia fiel da ata arquivada na Cooperativa. **Esta ata foi processada por meio eletrônico.** Florianópolis, 29 de março de 2022.

Théo Fernando Bub
Presidente
CPF: 155.067.209-63

Gustavo Lemos Pelandré
Secretário
CPF: 027.813.649-40

25/25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

19/04/2022



225681633

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	225681633 - 19/04/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400001220
CNPJ 77.858.611/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2022
SOB N: 20225681633

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20225681633

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02781364940 - GUSTAVO LEMOS PELANDRE - Assinado em 19/04/2022 às 12:08:53

Cpf: 15506720963 - THEO FERNANDO BUB - Assinado em 19/04/2022 às 09:25:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2022 Data dos Efeitos 19/04/2022

Arquivamento 20225681633 Protocolo 225681633 de 19/04/2022 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495805607716869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/04/2022



ESTATUTO SOCIAL

**UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/04/2023



ÍNDICE

TÍTULO I - DA COOPERATIVA

- CAPÍTULO I - Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração
- CAPÍTULO II - Dos Objetivos

TÍTULO II - DOS COOPERADOS

- CAPÍTULO I - Das Pessoas Físicas Cooperadas
- CAPÍTULO II - Das Pessoas Jurídicas Cooperadas
- CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Cooperados
- CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Cooperados
- CAPÍTULO V - Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso do Cooperado

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral Ordinária
- CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

- CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração
- CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva
- CAPÍTULO III - Do Conselho Consultivo Institucional
- CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ética Cooperativista
- CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VI - Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO VII - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS

TÍTULO VIII - DOS LIVROS

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

TÍTULO X - DOS ATOS COOPERATIVOS

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

**TÍTULO I
DA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração**

Art. 1º A UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (doravante denominada “Cooperativa”), regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42400001220, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e regida pela legislação aplicável às sociedades cooperativas, por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-120;

II - cadastro no CNPJ/MF sob o nº 77.858.611/0001-08;

III - registro como Operadora de Planos de Saúde junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), sob o nº 36044-9;

IV - foro jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

V - área de atuação, para efeitos de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, além de outros municípios circunvizinhos a estes e que venham no futuro a ser anexados à área de atuação da Cooperativa, obedecendo às normas legais;

VI - prazo de duração indeterminado; e

VII - ano social coincidindo com o ano civil.

3/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, concedendo-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, contratos com pessoa jurídica do direito público ou privado, promover convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração da Cooperativa como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

§ 2º Nos convênios a que se refere o parágrafo anterior, se realizados com pessoa física ou pessoa jurídica sem vínculo de cooperação com a Cooperativa, a administração deverá envidar dos melhores esforços para aplicar remunerações e tabelas com valores inferiores daquelas propostas aos cooperados em ao menos 5% (cinco por cento).

§ 3º A Cooperativa poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas, instituindo planos de assistência médico-hospitalar familiar ou individual, coletivos por adesão ou empresariais.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, clínicas e hospitais autorizados, devendo obedecer às normas de ética cooperativista em vigor na Cooperativa, bem como todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

§ 5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e colaboradores, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 6º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 7º Para realização dos objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas e a Federações de Cooperativas, seja como cooperada ou como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º grau, filiar-se a, ou desfiliar-se de Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da lei.

§ 8º Para a realização dos seus objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis,

4/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital quando for o caso, desde que tal participação seja devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 9º A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de atuação, investindo, para tanto, até 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício anterior, conforme deliberação em Assembleia Geral.

§ 10º A Cooperativa prezará pela eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de Serviços do médico ao paciente.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I Das Pessoas Físicas Cooperadas

Art. 3º Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio-cooperado - pessoa física - os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, que concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, fixada no Art.1º, inciso V, deste Estatuto, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos no Regimento Interno.

Art. 4º Para obter a qualidade de cooperado, o interessado deverá submeter-se preliminarmente a uma seleção pública, realizada de preferência anualmente, com o intuito de absorver um contingente de médicos cujo número será sempre determinado por critérios técnicos, segundo a disponibilidade de prestação de serviços pela Cooperativa.

§ 1º Todo o processo de definição de vagas e de seleção será conduzido por empresa especializada, observando os seguintes critérios:

I - Dimensionamento de rede: número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública e a proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed para cada médico cooperado, sempre observando a capacidade econômica- financeira da Cooperativa e o equilíbrio do custo assistencial;

5/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

II - Qualidade de eficiência de atendimento dos Beneficiários: análise do número de reclamações de ausência de prestador nos canais de comunicação da Cooperativa com os beneficiários, nos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública.

§ 2º Ficará a critério da Cooperativa a realização de uma diligência prévia ao processo de seleção pública para auferir da conduta ilibada do candidato.

§ 3º Uma vez selecionado e aprovado no processo de seleção pública, o interessado deverá solicitar sua inscrição por meio de proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, instruída com os documentos e critérios elencados no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º No caso de aprovação da proposta, o candidato deverá subscrever as quotas-partes e assinar o livro de matrículas juntamente com o Presidente.

§ 5º As condições previstas nas normativas regulatórias da Cooperativa para ingresso são também condições para sua permanência na Cooperativa.

§ 6º A cooperação somente será reconhecida para a especialidade ou área afim constante na inscrição inicial do candidato e, caso aprovado o seu ingresso na Cooperativa, na qualidade de cooperado, este somente poderá exercer nova especialidade médica ou trabalhar em outra área de atuação mediante ciência e prévia autorização da Cooperativa, de acordo com as disposições do Regimento Interno e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

§ 7º Os cooperados adquirirão e assumirão todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 8º Os dispositivos deste capítulo passarão a ter validade após a regulamentação no Regimento Interno da Cooperativa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do Estatuto.

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO II

Das Pessoas Jurídicas Cooperadas

Art. 6º Respeitados os critérios técnicos relativos às necessidades da Cooperativa e dos seus cooperados no atendimento dos seus objetivos, e atendendo o disposto na Lei nº 5.764/71, art. 6º, inciso I, neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá excepcionalmente a Cooperativa, por meio do seu Conselho de Administração, admitir a cooperação pessoas

6/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

jurídicas somente para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, de diagnose, terapias e demais serviços, considerados indispensáveis ao exercício da atividade médica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – serem todos os seus sócios, obrigatoriamente, cooperados como pessoa física, com atuação regular e habitual dentro do quadro social da Cooperativa;

II – para fins de exercícios dos direitos inerentes à relação societária, o representante legal da pessoa jurídica também deverá ser cooperado pessoa física da Cooperativa;

III – não estarem seus sócios, incurso em denúncia ou respondendo a processo ético-administrativo na Cooperativa ou dentro do Sistema Unimed;

IV – estarem seus sócios, se previamente apenados, condicionados a um parecer favorável do Conselho de Ética Cooperativista;

V – terem seus sócios e o seu Representante Legal, por meio de declaração formal, se comprometido a acatar todos os dispositivos legais, estatutários, regimentais internos em vigor e, também, as resoluções emanadas do Conselho de Administração da Cooperativa; e,

VI – não exercerem, seus sócios e a própria pessoa jurídica, atividades prejudiciais ou colidentes com as exercidas pela Cooperativa, não sendo enquadrados como agentes de comércio e/ou empresários que operem no mesmo campo econômico desta, de acordo com o disposto na Lei nº 5.764/71.

§ 1º O objetivo primordial de cooperação da pessoa jurídica será sempre o de propiciar trabalho médico aos cooperados que nela atuem.

§ 2º Será permitido também que pessoas jurídicas cooperadas tenham como sócia outra pessoa jurídica, desde que esta seja constituída exclusivamente por médicos cooperados pessoa física.

§ 3º Na qualidade de cooperada, a pessoa jurídica é titular de direitos e deveres no âmbito societário, como, por exemplo, de participação em deliberações assembleares, voto, fiscalização, recebimento de sobras, participação nas perdas, integralização de quota-parte do capital social, entre outros previstos neste Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável. A cooperação, assim, confere à pessoa jurídica o direito de exercício de direitos e deveres societários. Com isso, a cooperação não garantirá que a pessoa jurídica passará a integrar a rede de prestadores de serviços da Cooperativa. Para ingressar na rede prestadora, as pessoas jurídicas cooperadas deverão se submeter às regras específicas de contratação privada da Cooperativa e, caso aprovadas, firmarão contrato de prestação de serviços para formalização dos serviços, exames e procedimentos que serão prestados no local de sua sede, fluxos operacionais, remuneração, entre outras questões.

7/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 7º A pessoa jurídica somente poderá iniciar suas atividades como cooperada mediante parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração e após as assinaturas, no Livro de Matrícula, de seu representante legal e do Presidente da Cooperativa.

Art. 8º A proposta de admissão de pessoa jurídica, com parecer desfavorável do Conselho de Administração, terá sua denegação expedida e participada ao representante legal da mesma, por escrito, em documento oficial da Cooperativa, assinado pelo Presidente, constando os motivos da não cooperação.

Art. 9º Os médicos cooperados, sócios de pessoas jurídicas cooperadas, poderão optar por receber suas produções por meio da pessoa física ou da jurídica.

Art. 10º Os médicos cooperados não sócios de pessoas jurídicas cooperadas, mas que nestas prestem serviços, receberão sua produção diretamente da Cooperativa.

Art. 11. Perderá a condição de pessoa jurídica cooperada aquela que deixar de atender as condições necessárias à sua cooperação e/ou permanência na Cooperativa.

Art. 12. As participações das pessoas jurídicas nas sobras e/ou perdas serão realizadas conforme regras inseridas no Título VII deste Estatuto.

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Cooperados

Art. 13. São direitos do cooperado:

I - participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, operando de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas e diretrizes fixadas pelos órgãos de administração da Cooperativa;

II - participar e votar nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, exceto quando estiver nas condições contempladas no Art. 35 deste Estatuto;

III - no caso de pessoas físicas, candidatar-se e ser votado para cargos da Cooperativa;

IV - nas Assembleias Gerais, a pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal e terá direito a 01 (um) voto, não podendo eleger-se aos cargos sociais;

V - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da Cooperativa;

VI - examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

8/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva e ao próprio Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

IX - participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas no Título VII deste Estatuto e deliberação da Assembleia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

X - receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, respeitando o Art. 28, de acordo com os critérios adotados pela Cooperativa; e

XI - participar dos fundos previstos em lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 14. Após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria ou invalidez, o cooperado pessoa física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa, somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

Art. 15. Serão considerados cooperados beneméritos os médicos que tenham idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, para homens, e 60 (sessenta) anos, para mulheres, e desde que tenham operado regularmente com a Cooperativa por pelo menos 15 (quinze) anos ininterruptos.

Art. 16. Os benefícios que terão os cooperados beneméritos, bem como a forma de usufruí-los e a sua operacionalização, serão regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Cooperados

Art. 17. São deveres do cooperado:

I - integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da Cooperativa;

9/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

II - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica, do Código de Conduta da Cooperativa, políticas de *compliance*, de privacidade e proteção de dados e as demais normas cooperativistas vigentes;

III - satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos usuários/contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais e às disposições do Regimento Interno, bem como as demais disposições regulatórias e legais aplicáveis;

IV - prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades;

V - não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

VI - zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII - participar dos planos e fundos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes, aprovados em Assembleia Geral como forma de fortalecimento, defesa e promoção da Cooperativa;

VIII - prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos usuários/contratantes, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor, bem como demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

IX - prescrever medicamento genérico, biossimilar e/ou com base no princípio ativo, desde que registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

X - aderir às tecnologias fornecidas pela Cooperativa, em especial, as que visam a rastreabilidade de insumos/medicamentos/OPME na execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

XI - utilizar de forma racional os materiais, medicamentos e demais recursos inerentes ao exercício da medicina, autorizados pela Cooperativa, a fim de contribuir com a sustentabilidade social e econômica da Cooperativa.

§ 1º O cooperado não poderá permanecer no quadro de associados da Cooperativa sem manter uma produção médica mensal compatível com sua condição de associado, devendo obedecer sempre às normas regimentais internas e demais resoluções pertinentes emanadas pelo Conselho de Administração, exceto se incurso na condição do

10/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 14 deste Estatuto e nos casos específicos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º O cooperado deverá participar do programa de formação e capacitação continuada da Cooperativa, bem como todos os treinamentos de *compliance* por esta endossados, mantendo acompanhamento ativo do negócio objeto da Cooperativa e ciência das regras de conformidade.

I - preservar as informações e dados pessoais, às quais tenha acesso por força de suas atribuições enquanto cooperado, quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

II - tratar dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, bem como das Políticas de Privacidade da Cooperativa.

Art. 18. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com e por meio da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício.

§ 1º Em caso de liquidação da Cooperativa, ou quando se for proceder à atualização do valor das quotas de participação societária, os valores pertinentes a cada sócio cooperado, seja tratando-se de sobras ou de perdas, serão proporcionais ao somatório dos valores anuais da produção de cada associado.

§ 2º Se o cooperado não produziu como pessoa física, suas quotas pessoais não sofrerão acréscimo dos valores pertinentes à pessoa jurídica pela qual ele produziu, quando então o cálculo será feito exclusivamente na pessoa jurídica, cabendo-lhe, entretanto, a responsabilidade sobre a fração ideal correspondente à sua participação na pessoa jurídica, somente sobre os valores referentes a atos médicos.

§ 3º Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos da Cooperativa, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas com a administração da sociedade que lhes couberem, proporcionalmente a sua produção, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 4º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 19. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

11/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Parágrafo único. Os herdeiros de cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes a este, com dedução de eventuais obrigações pendentes com a Cooperativa.

CAPÍTULO V

Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso dos Cooperados

Art. 20. No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, os cooperados estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 21. O pedido de demissão realizado pelo cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbado no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, as quotas de participação societária serão cobradas ao valor vigente, cumprindo, obrigatoriamente, o intervalo de 1 (um) ano desde a data da demissão.

§ 2º O reingresso, no caso de demissão voluntária, somente será possível o decurso de 1 (um) ano, contado da data da formalização da demissão, isto é, da data de assinatura/averbação no Livro de Matrícula.

§ 3º Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperação.

Art. 22. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo ético-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório. Os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, definidos neste Estatuto e normatizados no Regimento Interno;

12/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

II - deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) que lhe facultou(aram) cooperar-se, salvo tenha se habilitado em outra especialidade, aprovado pelo Conselho de Administração, ou quando estiver enquadrado na condição contemplada no Art. 14;

III - tiver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa, se, após ser advertido ou mesmo suspenso e impedido de operar temporariamente com a Cooperativa, não tiver adotado uma atitude correta e indispensável à sua permanência no quadro social desta;

V - tiver sido penalizado disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes no Regimento Interno da Cooperativa;

VI - prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010 e/ou de forma contrária ao rol de procedimentos previstos nas Resoluções da ANS.

§ 2º No caso do cooperado incidir nos motivos previstos no inciso VI, do § 1º, do presente artigo, e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais, órteses, próteses e medicamentos de forma distinta do que está estabelecido no Regimento Interno, a Cooperativa fica autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico assistente cooperado.

§ 3º O cooperado eliminado será notificado da eliminação por carta registrada, carta normal ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, a qual deverá conter a cópia do termo de eliminação e o pertinente extrato da ata da reunião do Conselho de Administração que a deliberou.

§ 4º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral subsequente com efeito suspensivo.

§ 5º Nos casos de eliminação, o cooperado não terá direito ao reingresso.

Art. 23. A exclusão do cooperado ocorrerá:

I - por dissolução, falência, liquidação (judicial ou extrajudicial) da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida; ou

13/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 24. A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente cessará na data de aprovação por Assembleia Geral Ordinária da prestação de contas do exercício no qual ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 25. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota parte é indivisível e intransferível a não-cooperado.

§ 3º A quota-parte não poderá ser dada em garantia, de qualquer natureza, e toda sua movimentação (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturada no Livro de Matrículas da Cooperativa.

§ 4º As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

Art. 26. No ato do ingresso, cada cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes do capital social, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do capital social subscrito.

Art. 27. O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes, à vista e em moeda corrente nacional.

Art. 28. Ao capital integralizado, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembleia Geral, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros sobre capital próprio (JCP) de até 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 29. Nas atualizações das quotas-partes, todo cooperado que ultrapassar 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social estará obrigado à cessão gratuita do excedente à Cooperativa, que o adquirirá e destinará de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

14/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

#233c75c1-7eb64d57-001-100195-120

Art. 30. Ocorrendo desligamentos por demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que as restituições de capital social possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, elas serão efetuadas através de critérios que resguardem a sua capacidade operacional, em prazo fixado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, contados do mês seguinte ao da aprovação do balanço do exercício social em que se derem os desligamentos.

Art. 31. Quando da demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, e das sobras que lhe tiverem sido registradas após o seu ingresso na Cooperativa, tendo cumprido suas obrigações com as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida pelo cooperado depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 33. É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias a eleição ou destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar 5 (cinco) conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitê responsável pelo compliance ou por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, exclusivamente na hipótese de solicitação de convocação da AGE formulada pelo Conselho de Administração da Federação e não atendida pela Diretoria ou Presidente da Singular.

15/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

#233c75c1-7eb6-4081-bc19-128 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela Cooperativa, mutatis mutandis.

§ 4º A Cooperativa encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação da assembleia.

Art. 35. Não terá direito a voto e a ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - tenha sido admitido na data ou após a aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral;

II - não tenha apresentado produção médica durante o exercício social anterior para as deliberações de Assembleia Geral Ordinária;

III - não tenha apresentado produção médica nos últimos 12 (doze) meses para as deliberações de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - esteja sob afastamento temporário na data de aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 36. Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 34, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de mais uma hora para a terceira e última convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º Para eleição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a fim de que se atenda ao prazo de inscrição de candidatos a tais cargos sociais.

Art. 37. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, serão feitas três novas séries de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se após as novas séries de convocações a que se refere o *caput* deste artigo, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato este que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 38. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

16/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

I - denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a Ordem do Dia dos assuntos informativos e deliberativos da pauta, com as devidas especificações;

V - a assinatura do responsável pela convocação;

VI - formato de realização da Assembleia Geral, sendo presencial, semipresencial ou virtual (digital), conforme o caso, detalhando como será o processo de participação e de votação.

§ 1º No caso de convocação da Assembleia Geral com fundamento nos parágrafos do Art. 34, o edital será assinado pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou e, se for pela maioria do Conselho de Administração, por todos os Conselheiros que decidiram pela convocação.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por qualquer meio aos cooperados.

§ 3º O material a ser apresentado aos cooperados em Assembleia Geral, juntamente com as informações relevantes para melhor compreensão dos itens da Ordem do Dia, deverá ser disponibilizado no Portal do Cooperado com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 39. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos cooperados na segunda convocação; ou

III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º Não será permitida a representação dos cooperados em Assembleia Geral por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42, da Lei 5.764/1971.

§ 2º O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças ou pelos registros eletrônicos do sistema adotado para realização da assembleia semipresencial ou digital ou pelos registros do boletim de voto a distância.

17/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 40. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos do Art. 34, os trabalhos serão abertos e dirigidos pelo cooperado Coordenador do Conselho Fiscal, ou pelo Cooperado que encabeçar o edital de convocação sendo, nesta circunstância, dirigida por cooperado escolhido dentre os que a solicitaram.

Art. 41. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das seguintes matérias:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal; e

II - quando previsto, a fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista.

Art. 42. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado dentre os presentes para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa ou a coordenação dos trabalhos, permanecendo à disposição da Assembleia Geral.

§ 2º O cooperado indicado pelo plenário como coordenador escolherá, dentre os cooperados presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 43. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar alternativas para apuração de votos utilizando-se de meios que otimizem essa contagem por meio de sistemas e tecnologias acessíveis para que os cooperados participem e votem, a distância, presencial ou semi-presencialmente, de acordo com o formato de realização da Assembleia, porém respeitando os quóruns deliberativos previstos neste Estatuto e as normas de segurança, confiabilidade e transparência das informações.



§ 2º Nas Sessões de Julgamento de recurso interposto por cooperado eliminado em decorrência de decisão proferida pelo Conselho de Administração, o regime de votação será secreto.

Art. 44. Para registro e arquivamento das atas das Assembleias Gerais da Cooperativa na Junta Comercial competente deverão ser observados todos os normativos e a legislação vigente.

Art. 45. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos cooperados presentes no momento da votação e com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto.

Art. 46. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações tomadas em Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude, simulação ou em violação à Lei ou a este Estatuto, contados a partir da data de sua realização.

Art. 47. A Assembleia Geral, diante de temas relevantes e específicos, poderá estabelecer um referendo aos cooperados sob a forma de plebiscito, devendo esta manter-se em aberto durante todo o processo de votação, por período e condições por ela estabelecidos.

Art. 48. O Conselho de Administração deverá se reunir, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana antes da realização da Assembleia Geral, a fim de discutir os temas da Ordem do Dia.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente apreciar e deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço e Demonstrativos Financeiros/Contábeis;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Levantamento patrimonial de todos os seus bens imóveis e móveis da Cooperativa, assim como a sua situação hipotecária; e
- e) Relatório de atividades do Conselho Fiscal.

19/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no 1º caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, dentre eles os membros da Diretoria Executiva, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;

IV - fixação dos valores brutos dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

V - fixação do capital mínimo para ingresso;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os previstos nos incisos contidos no § 1º, do Art. 51 deste Estatuto.

Art. 50. A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo exercício fiscal equivalente a Diretores e Conselho de Administração nas empresas de capital aberto, equipara-se à responsabilidade de Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma deste Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - participação da Cooperativa como fundadora ou não de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem;

20/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

#233c75c1-7eb64d57-0011eb197e128

IV - mudança de objetivo da Cooperativa;

V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

VI - contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, para tornar válidas as deliberações tomadas sobre os temas relacionados no §1º acima.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 52. A Unimed Grande Florianópolis possui como principais órgãos de governança a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Conselho de Ética Cooperativista, o Conselho Consultivo Institucional e a Diretoria Executiva. Assim, a fim de prevenir eventuais conflitos de interesses, estabelece que é vedada a cumulação de quaisquer outros cargos dentro desta Cooperativa, com exceção do disposto no Art. 53 deste Estatuto, no Regimento Interno e para formação dos comitês responsáveis pelos temas compliance, riscos e auditoria.

CAPÍTULO I Do Conselho de Administração

Art. 53. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dos quais, um deles será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria Executiva, que atuará como Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

§ 2º Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, terá prioridade o candidato eleito para a Diretoria Executiva, ficando o preterido impedido de assumir seu cargo perante o Conselho de Administração.

§ 3º Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, estará inabilitado o menos votado e, em caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos §§ 3º e 4º, do Art. 87, deste Estatuto, condição em que assumirá o cargo o candidato seguinte mais votado.

21/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

§ 4º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho de Administração, nesse mesmo Regimento.

III- delibera validamente e com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate; e

IV - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 5º Os componentes da Diretoria Executiva, deverão exercer suas funções, mantendo total transparência de suas ações para com este Conselho e garantindo permanente integração, participação e comunicação com os demais membros vogais.

§ 6º Nos casos específicos de reiterado descumprimento do acima estabelecido ou em face de falta grave, o Conselho deverá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral visando a destituição e eleição de novo membro da Diretoria Executiva, observado este Art. 53, mediante exposição, fundamentada de motivos.

Art. 54. Nos impedimentos por período inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente será substituído pelo Superintendente e este por um dos demais diretores ou um dos conselheiros efetivos do Conselho de Administração.

§ 2º Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou um dos Diretores remanescentes convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.

§ 3º O(s) substituto(s) a que se refere o parágrafo anterior exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do motivo do(s) impedimento(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

Art. 55. Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos os cargos de conselheiros efetivos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja

22/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

providenciado o preenchimento dos cargos que estão em aberto, situação em que o cooperado substituto eleito, exercerá o mandato até o final.

Art. 56. Perderá automaticamente o cargo aquele conselheiro efetivo do Conselho de Administração que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano.

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e cumprir com o Código de Ética e Conduta, bem como com as políticas, instando a Diretoria Executiva ao cumprimento das mesmas na administração da Cooperativa.

§ 1º No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais internas da Cooperativa;

II - estabelecer a orientação geral dos negócios da Cooperativa e decidir sobre questões estratégicas;

III - estabelecer, em normas regimentais internas, as sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida em suas reuniões;

IV - determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

V - avaliar o montante dos recursos financeiros e definir o plano estratégico da Cooperativa;

VI - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VII - deliberar sobre o orçamento anual, a ser apresentado em Assembleia Geral;

VIII - aprovar o balanço patrimonial e a demonstração de resultados acumulados semestrais de 30 de junho de cada exercício, acompanhados de relatório de revisão limitada de auditoria independente referentes a tais demonstrações financeiras.

IX - avaliar a conveniência e sugerir que a Diretoria Executiva fixe o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

23/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

X - estabelecer normas complementares necessárias para o funcionamento da Cooperativa, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, bem como as decisões assembleares;

XI - aprovar política, planejamento e resultado dos trabalhos da auditoria interna, assim como a contratação do gestor de Auditoria Interna ou da empresa contratada para prestação desses serviços em caso de terceirização da estrutura.

XII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIII - monitorar, com periodicidade mínima semestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

XIV - supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, zelando pelo cumprimento de leis e regulamentações vigentes;

XV - monitorar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da organização, aprovando e cumprindo com os códigos e as normas gerais de conduta e de conflitos de interesses;

XVI - deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XVII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVIII - sugerir a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da sociedade, ad referendum da Assembleia Geral;

XIX - propor a criação de novos serviços, desde que haja reais e bem definidas necessidades, para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, e com a obrigatoriedade de explicitação do capital inicial neles investido pela Cooperativa;

XX - indicar os representantes nos órgãos dos quais a Cooperativa participar;

XXI - tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Diretoria Executiva;

XXII - deliberar a respeito da indicação de coordenadores médicos cooperados para os Serviços Próprios, escolhidos pela Diretoria Executiva;

XXIII - deliberar sobre os valores brutos a serem pagos a título de pró labore e/ou cédula de presença aos membros de comissões técnicas, além de estipular valores de diárias,

24/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

resguardando que estes valores não ultrapassem ao máximo dos estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária;

XXIV - convocar os Conselhos Consultivo e de Ética Cooperativista, e, quando necessário, convocar os substitutos eventuais destes;

XXV - auxiliar a Diretoria Executiva a estabelecer as normas operacionais da Cooperativa, as quais serão baixadas em forma de Resolução do Conselho de Administração;

XXVI - aprovar as macro diretrizes da Cooperativa, publicadas em forma de políticas internas, propostas pelas áreas de negócio, pelos comitês e comissões internos, pelo Compliance Officer, pelo Chief Executive Officer e pela Diretoria Executiva.

XXVII - indicar dentre, os seus membros, os delegados às Assembleias Gerais de quaisquer cooperativas de qualquer grau das quais a Cooperativa participe;

XXVIII - fazer, na hipótese de os membros do Conselho de Administração não serem em número suficiente ao preenchimento dos cargos de delegado a que se refere o inciso anterior, as indicações sobejantes, na forma do inciso XXVII, deste parágrafo, as quais poderão recair em quaisquer cooperados que, na data das indicações, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associados da Cooperativa;

XXIX - orientar, de forma flexível e sempre em benefício da sociedade cooperativa, os sócios a não prestarem serviços médicos a empresas ou planos privados concorrentes sempre que os valores de remuneração pagos por estes sejam inferiores aos exercidos pela Cooperativa;

XXX - estabelecer normas e critérios para disciplinar benefícios, tais como auxílio funeral, assistência médica e outros;

XXXI - estabelecer normas e critérios regimentais para disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

XXXII - propor no início de cada gestão a criação, revisão ou adequação de um Regulamento Interno do Conselho de Administração, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança corporativa, bem como as recomendações do comitê responsável pelo compliance;

XXXIII - estabelecer diretrizes, indicadores e monitorar as atividades da Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Compliance e auditores (internos ou independentes).

XXXIV - promover as estratégias e diretrizes a serem implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

25/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

XXXV - prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Cooperativa sempre prevaleça;

XXXVI - deliberar sobre os valores de remuneração dos serviços prestados pelos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, levando em consideração o orçamento da Cooperativa e a situação econômico-financeira da mesma.

XXXVII - deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Administração, assim como os membros da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 58. O Conselho de Administração poderá criar e dissolver comissões técnicas especiais permanentes ou temporárias, bem como deliberar a respeito da indicação de cooperados, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atribuições necessárias ao funcionamento da Cooperativa, conforme definidas em Resolução ou no Regimento Interno e no presente Estatuto.

§ 1º Cada Comissão Técnica será composta por cooperados, que estando em dia com suas obrigações cooperativas, serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, devendo, preferencialmente, não serem ao mesmo tempo membros de tais órgãos de administração.

§ 2º O ato que designar os cooperados para as funções necessárias ao funcionamento da Cooperativa, quando não previstas em outro normativo da Cooperativa, deverá especificar as atribuições da respectiva função, prazo de duração dos trabalhos, se for o caso e, ainda, a estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas, caso sejam remuneradas.

§ 3º As deliberações e funções das comissões técnicas terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhes atribua o Conselho de Administração.

§ 4º Os componentes das comissões técnicas poderão participar eventualmente das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, quando convocados por estes, colaborando de forma ativa sobre os assuntos a elas pertinentes.

§ 5º As atividades dos componentes das comissões técnicas serão acompanhadas e coordenadas por um membro da Diretoria Executiva ou a quem esta determinar, a qual reportará suas conclusões e/ou resultados ao Conselho de Administração.

Art. 59. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, respondendo, contudo, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

26/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o *caput* deste artigo, se os houver ratificado em Assembleia Geral.

§ 2º Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II **Da Diretoria Executiva**

Art. 60. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros sendo eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Superintendente.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, eleita para o mandato previsto no Art. 83, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, administrar a Cooperativa, executando as normas e deliberações sociais para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal e indicar o Compliance Officer, o Encarregado de Proteção de Dados e o Gestor de Riscos.

§ 1º Estruturar as áreas responsáveis por governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, implantando tais práticas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

§ 2º Gerenciar o cumprimento das leis e regulamentações vigentes, bem como das normas internas, políticas e deste estatuto;

§ 3º Monitorar, com periodicidade mínima trimestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

§ 4º Para dar sequência ao que está estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Diretoria Executiva utilizar-se de Portarias, Instruções Normativas e outros meios visando a tomada

27/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

rápida de decisões administrativas e ações, devendo levar posteriormente ao conhecimento do Conselho de Administração.

§ 5º Cabe primordialmente à Diretoria Executiva, na administração da Cooperativa, tomar as decisões administrativas pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa, inclusive quanto ao cooperado que se encontre em situação de inoperância habitual, porém usufruindo dos benefícios outorgados a este, isto é, sem a contrapartida de sua prestação de serviços, devendo, entretanto, justificar e obter a aprovação do Conselho de Administração para qualquer medida que resulte na eliminação ou exclusão do cooperado.

§ 6º A Diretoria Executiva não poderá contratar novos colaboradores para a Cooperativa que tenham laços de parentesco, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com médicos cooperados ou com outros colaboradores da Cooperativa.

§ 7º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente três vezes por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus diretores.

§ 8º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte à Diretoria Executiva nesse mesmo Regimento.

§ 9º Ouvido o Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

§ 10º Respeitando o planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, nunca ultrapassando o limite estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 11º Deverá a Diretoria Executiva eleita indicar um Chief Executive Officer que possua comprovada qualificação técnica e experiência na área, o qual deverá ser submetido a aprovação do Conselho de Administração antes de sua efetivação.

Art. 62. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - presidir a Cooperativa, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno;

II - promover a formulação de políticas e estratégias da Cooperativa, coordenando e orientando os membros da Diretoria Executiva para proporcionar a realização das ações e atividades para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa;

28/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

III - assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, Balanço Geral, Contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

VII - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VIII - indicar, para referendo do Conselho de Administração, os componentes das Comissões Técnicas e Assessorias; e

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X - atuar como principal responsável pelas temáticas de governança, gerenciamento de riscos e compliance, incentivando tais práticas e efetuando o acompanhamento da sua implantação e do seu funcionamento, destacando-se entre suas atribuições a coordenação do comitê responsável pelos processos de riscos e auditoria.

Art. 63. Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar, com o Presidente, da gestão cotidiana da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias, tanto no Conselho de Administração quanto na Diretoria Executiva;

II - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa, orientando e respondendo pelas estratégias e atividades comerciais e de marketing;

III - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; e

V - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento do Presidente.

29/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

VI - promover a educação cooperativista permanente de membros dos órgãos societários da Cooperativa, cooperados e colaboradores, buscando a conciliação de seus interesses com os dos contratantes/usuários da Cooperativa, para alcançar os seus resultados estratégicos;

VII - coordenar os trabalhos de comissões técnicas específicas em sua área na área de educação cooperativista;

VIII - coordenar o programa de autogestão, do Plano Médico Cooperado;

IX - estabelecer o controle de frequência e fiscalizar o comparecimento dos membros do Conselho de Ética Cooperativista às reuniões, bem como tomar a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade de substituição ocasional de seus membros, quando verificada a ocorrência contemplada no § 9º, do Art. 68, deste Estatuto;

X - promover anualmente o curso de formação de diretores executivos e conselheiros de administração, o qual deverá ter no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas de duração e ser executado por empresa especializada.

Art. 64. Ao Superintendente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;

II - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa orientando, dirigindo e promovendo condições de infraestrutura, administrativas, financeiras e de ambiente organizacional favoráveis à execução de atividades para o alcance dos objetivos estratégicos da Cooperativa;

III - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

V - promover auditoria nas contas médicas, hospitalares e laboratoriais;

VI - coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de auditores de contas médicas por especialidades, hospitalares e laboratoriais;

VII - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias;

VIII - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

30/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

IX - manter, anualmente, atualizado o registro de valores das quotas-partes do capital social da Cooperativa; e

X - fiscalizar a frequência de comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, tomando a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração a necessidade de substituição ocasional destes.

XI - responder pelos Serviços Próprios.

Art. 65. Ao Chief Executive Officer compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e controlar assuntos diversos de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária, administrativa e pessoal;

II - participar do planejamento financeiro definindo metas de curto-médio-longo prazo, analisando resultados operacionais, rentabilidade individual e global e seus impactos financeiros e fiscais;

III - ter conhecimento e participar do aprimoramento constante do produto objeto da Cooperativa;

IV - participar da construção de rede de contatos para viabilizar novos negócios à Cooperativa;

V - zelar pela imagem da Cooperativa;

VI - negociar com bancos, instituições financeiras, usuários/contratantes, fornecedores, sindicatos e outras entidades privadas e governamentais; e

VII - desenvolver política administrativa/financeira da Cooperativa e aperfeiçoar sistemas, políticas e procedimentos administrativos de uso geral, tendo em vista uniformizar, simplificar e aumentar a eficácia de suas atividades.

CAPÍTULO III **Do Conselho Consultivo Institucional**

Art. 66. O Conselho Consultivo Institucional é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, Presidente da Associação Catarinense de Medicina (ACM), Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Cremesc), Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina (Simesc), Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Sescoop), Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Ocesc) e Presidente da Unicred Florianópolis.

31/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 67. O Conselho Consultivo Institucional possui a finalidade de prover parecer a respeito de assuntos relevantes para a Cooperativa e comunidade médica, sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Ética Cooperativista

Art. 68. O Conselho de Ética Cooperativista é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na Cooperativa e preenchendo os requisitos previstos no Regimento Interno, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente ao Conselho de Administração, para igual mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O Compliance Officer deverá participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista com direito a voz e recomendação técnica, porém sem direito a voto.

§ 2º O Conselho de Ética Cooperativista reunir-se-á ordinariamente conforme disposto no Regimento Interno e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta de seus membros ou, pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelo comitê responsável pelo compliance, que deverá estar presente aos trabalhos para expor aos vogais os motivos da convocação.

§ 3º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês ou comissões internas para suporte ao Conselho de Ética nesse mesmo Regimento.

§ 4º O Conselho de Ética Cooperativista será coordenado por um dos seus membros, escolhido por votação interna na primeira reunião após a eleição, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo.

§ 5º O Conselho de Ética Cooperativista deverá eleger, na primeira reunião após a eleição, um secretário, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo, sendo suas atribuições lavrar as atas das reuniões e substituir o coordenador em caso de ausência deste.

§ 6º As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão válidas se tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, proibida a representação e, no caso da reunião ser realizada com número par de votantes, caberá ao Coordenador eleito o eventual voto adicional de desempate.

32/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

§ 7º As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 8º O Conselho de Ética Cooperativista terá por funções:

I - discutir sobre questões que envolvam possível transgressão ao código de ética médica, emitindo parecer a respeito da pertinência de encaminhamento de denúncia ao Conselho Regional de Medicina;

II - instaurar e instruir processos ético-disciplinares, conforme disposto no Regimento Interno, submetendo-os para decisão do Conselho de Administração;

III - instruir e julgar os processos de sindicância, conforme disposto no Regimento Interno;

IV - caso necessário, processar administrativamente e aplicar eventuais medidas disciplinares aos cooperados pessoas físicas e jurídicas da Cooperativa, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa;

V - remeter aos órgãos competentes as infrações à Lei e aos atos normativos infralegais, sem prejuízo do processo ético-disciplinar porventura instaurado pela Cooperativa.

VI - analisar as situações de descumprimento do Programa de Compliance e do Código de Ética e Conduta da Cooperativa realizadas por cooperados pessoas físicas e jurídicas conforme disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 9º Os membros do Conselho de Ética Cooperativista participarão de forma ativa com direito a voz e voto em todas as tramitações e deliberações das sindicâncias e nos processos ético-administrativos instaurados contra cooperados da Cooperativa.

§ 10º A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador eleito do Conselho de Ética Cooperativista, ensejará na sua substituição oficial pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia Geral Ordinária de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato do membro substituído.

§ 11. Os membros do Conselho de Ética Cooperativista não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

§ 12. Os membros presentes às reuniões farão jus à cédula de presença em valor definido em Assembleia Geral.

§ 13. É vedado o direito a voto aos membros do Conselho de Ética Cooperativista que estejam avaliando e emitindo parecer de casos relacionados com médicos da mesma especialidade, e/ou médicos com laços de parentesco até segundo grau, e/ou vínculo de

33/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

união estável, e/ou com quem tenham relação societária ou contratos de prestação de serviços médicos e/ou qualquer outro fato que afete a independência do conselheiro de ética para julgamento isento do caso.

§ 14. Para participar do Conselho de Ética Cooperativista o membro não poderá ter tido processo ético-administrativo julgado procedente na Cooperativa, no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Federal de Medicina ou em quaisquer outros órgãos de classe.

§ 15. O Coordenador do Conselho de Ética Cooperativista deverá propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do próprio Conselho de Ética, respeitando e seguindo as melhores práticas de Governança.

Art. 69. O Conselho de Ética Cooperativista é responsável pela investigação de denúncias contra os cooperados pessoas físicas e jurídicas e pela aplicação das penalidades cabíveis, conforme regras definidas em normas internas da Cooperativa, leis e regulamentações vigentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 70. O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos interesses societários junto à Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal terá, dentre outras, função precípua de acompanhar, orientar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, as práticas administrativas, operacionais e econômico-financeiras da Cooperativa, zelando pelo adequado atendimento das disposições estatutárias e regimentais, bem como a legislação regulatória e legal aplicável.

§ 2º Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal reportar-se-á à Assembleia Geral Ordinária, apresentando as conclusões que obteve, recomendando ou não a aprovação das contas da administração referente ao referido exercício, com base nas análises realizadas pelo próprio Conselho e no parecer e relatórios emitidos pela auditoria independente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto acima, compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

34/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

#233c75c1-7eb64d57-11e4-11ec-1970-000000000000

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de decisão do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e demais órgãos da Cooperativa, vêm se reunindo regularmente, bem como se todos os membros estão exercendo de forma satisfatória suas funções;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - solicitar e apurar mensalmente a existência de demandas trabalhistas, fiscais, administrativas e judiciais contra a Cooperativa e averiguar as providências tomadas;

IX - averiguar se existem problemas com colaboradores da Cooperativa;

X - estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XI - informar à Diretoria Executiva e ao comitê responsável pelo compliance sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir perante às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo.

§ 4º O Conselho Fiscal é o Órgão de Governança responsável por contratar empresa(s) de auditoria independente, para realizar os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras e quaisquer outras auditorias independentes que venham a ser exigidas pelos Órgãos Reguladores ou pela Assembleia Geral, referentes a dados financeiros ou não, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 5º Em se tratando de temas específicos e relevantes para a Cooperativa, nos quais o Conselho Fiscal não se sinta em condições de opinar por falta de conhecimento técnico,

35/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

poderá contratar assessoria necessária, devendo comunicar sua decisão na próxima Assembleia Geral no item "assuntos gerais, sem caráter deliberativo".

Art. 71. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato.

§ 1º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho Fiscal nesse mesmo Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável.

§ 3º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 4º Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelo sistema cooperativo, ou comprovar ter realizado o referido curso nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento.

§ 6º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 72. A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador, este deverá substituí-lo oficialmente pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato daquele.

Art. 73. Ao Coordenador do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros efetivos, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;

36/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

IV - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;

V - solicitar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de seus membros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

VI - marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

VII - designar Secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - assinar termos de abertura e de encerramento do Livro de Presença, bem como rubricar suas folhas;

IX - propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança.

Art. 74. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

I - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II - emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator; e

III - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Art. 75. Os disciplinamentos, deveres e a operacionalização das atribuições do Conselho Fiscal são previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 76. O Conselho Fiscal deverá reunir-se antes da realização da Assembleia Geral Ordinária para discutir os assuntos da pauta definida.

§ 1º O parecer para a Assembleia Geral Ordinária será elaborado ao final do ano social da Cooperativa, culminando com o parecer sobre a prestação de contas aos cooperados.

§ 2º O parecer para a Assembleia Geral Ordinária constará integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal pertinente.



CAPÍTULO VI

Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance

Art. 77. A Cooperativa instituirá uma estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance, estabelecida em conformidade com leis e regulamentações vigentes e alinhada com as boas práticas, nacionais e internacionais, recomendadas para implantação de tais estruturas.

§ 1º Governança é o sistema pelo qual a Cooperativa é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre seus proprietários, administradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas e deve ser pautada nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

§ 2º Gestão de Riscos compreende os processos de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes aos negócios da Cooperativa, destacando-se riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional, assim como a implantação de estrutura robusta e efetiva de controles internos, que mitiguem os principais riscos aos quais a Cooperativa está exposta;

§ 3º *Compliance* é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos implementados com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, irregularidades e violações a leis e regulamentações aplicáveis, bem como de estabelecer diretrizes de ética e conduta a serem seguidas por todas as partes interessadas: cooperados, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que possuem relação e/ou negócios com a Cooperativa.

Art. 78. A estrutura deverá contemplar comitês responsáveis por acompanhar a implantação e operacionalização das práticas e processos de governança, riscos, compliance e auditoria interna, compreendendo, no mínimo, os seguintes principais temas:

I - apuração e investigação de denúncias recebidas e aplicação de penalidades, quando aplicável, nos casos de infrações e/ou de faltas cometidas por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, contra leis, regulamentações, Regimento Interno e demais regras normativas internas da Cooperativa.

II - monitoramento da implantação e implementação, assim como a avaliação periódica das práticas de gerenciamento de riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional e da adequação do ambiente de controles internos ao porte e complexidade da estrutura, operações e negócios da Cooperativa.

III - monitoramento dos resultados das auditorias internas relacionadas aos controles de processos e em conformidade com os normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

38/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

#233c75c1-7eb6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 1º As reuniões do(s) comitê(s) deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2º A estrutura, os membros, o detalhamento das atribuições e as regras de funcionamento dos comitês deverão ser estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa ou em regulamentos próprios de cada comitê, aprovados pelo Conselho de Administração, respeitando os seguintes critérios

I - O comitê responsável por acompanhar os processos de compliance deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo e um conselheiro de administração;

II - O comitê responsável por acompanhar os processos de gestão de riscos deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo;

III - O comitê responsável por acompanhar os processos de auditoria interna deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo.

§ 3º Os assuntos tratados nos comitês deverão ser submetidos ao conhecimento e/ou deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 79. Deverão ser definidas as áreas da Cooperativa responsáveis pelas práticas e processos de GRC, incluindo em suas estruturas um Gestor de Governança, um Gestor de Riscos, um Encarregado de Proteção de Dados - DPO (*Data Protection Officer*, no termo em inglês) e um *Compliance Officer*, cargos que podem ser ocupados, ou não, pelo mesmo profissional, interno ou terceirizado, que deverá(ão) ser nomeado(s) pela Diretoria Executiva e levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80. As normas que regerão o processo eleitoral serão detalhadas no Regimento Interno da Cooperativa sob o título de "Processo Eleitoral".

Art. 81. O Conselho de Administração deverá designar, por meio de Resolução, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) cooperados, para conduzir o processo eleitoral, sempre que houver eleição de Conselhos e/ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas adicionais que regerão o processo eleitoral, quando não constarem neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, desde que não sejam conflitantes.

39/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

#233c75c1-7eb6-4d57-b081-bec195e128 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 82. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano dos respectivos mandatos vencidos.

Art. 83. A Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e de Ética Cooperativista serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano, devendo todos os membros integrantes de tais órgãos serem cooperados atuantes da Cooperativa.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a eleição, para contemplar o processo de transição, restando este período para que os novos membros eleitos acompanhem os anteriores, recebendo as necessárias informações.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista serão empossados logo após efetivada a eleição.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ocupar quaisquer dos cargos diretivos pelos 3 (três) anos de todo o mandato imediatamente subsequente, sendo permitida a reeleição por somente mais 1 (um) mandato.

§ 4º Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 84. São critérios para o cooperado candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração;

II – ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e

III – ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos.

Art. 85. Deverão se inscrever de forma agrupada em chapa apenas os candidatos à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A chapa da Diretoria Executiva deverá ser apresentada com os nomes de cada cooperado por cargo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Superintendente.

40/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 86. Os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão eleitos individualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral seguindo os regramentos que serão expedidos pela própria Comissão conforme disposto no Art. 81 deste Estatuto.

Art. 87. Os votos dos cooperados para eleição dos membros dos Conselhos e/ou Diretoria Executiva serão sempre secretos, permitida a utilização de sistemas e tecnologias conforme disposto no Art. 43 § 1º deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista será por maioria simples do total de votos dos cooperados participantes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, conforme o disposto no Art. 46 deste Estatuto.

§ 2º A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho.

§ 3º Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo de cooperação na Cooperativa; e

II - maior idade.

§ 4º No caso de empate entre chapas para a Diretoria Executiva, as regras acima serão aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Presidente.

Art. 88. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. O(s) impedimento(s) constante(s) deste artigo, requer(em) que o cooperado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, a critério da Comissão Eleitoral, o que será feito até o 5º dia útil após sua notificação.

41/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 89. Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

TÍTULO VII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS

Art. 90. O Balanço Anual será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades associativas da Cooperativa, atendendo a legislação vigente.

§ 2º As despesas da Cooperativa serão atendidas pelos cooperados, na proporcionalidade da prestação de serviços prestados pelos mesmos por seu intermédio.

§ 3º Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, o produto de taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes e os auxílios e doações sem destinação especial, reverterão automaticamente ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

§ 4º A Cooperativa deverá informar aos cooperados a existência de créditos existentes em seu favor, por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

Art. 91. Além dos fundos obrigatórios estabelecidos pela Lei do Cooperativismo, somente a Assembleia Geral poderá criar ou desfazer outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 92. As sobras verificadas no Balanço do Exercício serão obrigatoriamente distribuídas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), pelo menos, para o FR - Fundo de Reserva, destinado a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa e reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido;

II - 5% (cinco por cento), pelo menos, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares bem como aos empregados da Cooperativa, além de programar atividades de incremento técnico e educacional dos sócios cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

42/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

III - o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 93. O saldo remanescente positivo, se distribuído aos cooperados, será proporcionalmente às operações realizadas por cada cooperado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto considera-se produção todo o valor pago ao cooperado, seja ele pessoa física ou jurídica, como forma de remuneração por serviços prestados aos clientes da Cooperativa.

Art. 94. As eventuais perdas verificadas no exercício, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados utilizando o mesmo critério da distribuição de sobras, descrito no caput do Art. 93 deste estatuto social.

Art. 95. Todo processo decisório que envolver investimento ou desinvestimento, com ações que individualmente ou em conjunto superem valor total (incluindo custos diretos e indiretos) de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do ano anterior da Cooperativa, deverá ser previamente aprovado em Assembleia Geral em item específico da ordem do dia.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 96. A Cooperativa terá os seguintes livros, em arquivos físicos ou eletrônicos:

I - de matrícula;

II - de atas das Assembleias Gerais;

III - de atas reuniões do Conselho de Administração;

IV - de atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - de atas reuniões do Conselho Fiscal;

VI - de atas das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista;

VII - de atas das reuniões do Comitê de Compliance;

VIII - de presenças às Assembleias Gerais;

IX - de Registro de Candidaturas às eleições sociais; e

43/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

X - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. Na hipótese de serem mantidos livros eletrônicos ou, excepcionalmente, arquivos físicos com folhas soltas, os documentos listados acima deverão apresentar a devida numeração sequencial.

Art. 97. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, no caso de cooperados pessoas físicas;

II - razão social, CNPJ, CNES, NIRE e endereço da sede, no caso de pessoas jurídicas;

III - a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa;

IV - quotas-partes subscritas; e

V - quotas partes integralizadas, com indicação da conta interna das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 98. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento, através do órgão competente;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; ou

VI - pela consecução dos objetivos predeterminados.

44/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 99. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO X DOS ATOS COOPERATIVOS

Art. 100. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados/cooperados, bem como todos os atos, internos ou externos, necessários à atividade do cooperado e à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, prestação de serviços a terceiros, receita financeira, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 101. Inclui-se entre os atos cooperativos, por se considerar indispensável à realização dos objetivos sociais, a utilização pelos cooperados dos serviços hospitalares e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno de suas atividades profissionais, no âmbito das disponibilidades oferecidas pela Cooperativa através da sua rede própria, contratada ou credenciada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 103. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, salvo se envolverem matéria exclusiva de Assembleia Geral, de acordo com a Lei e conforme os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 104. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

45/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

Art. 105. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Cooperativa adaptar-se aos novos dispositivos.

Florianópolis, 21 de março de 2023.

Jalmir Rogerio Aust
Presidente do Conselho de Administração
Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico

46/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

#233c75c1-7eb6-4d57-b081-bca195e128



230562329

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	230562329 - 03/04/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400001220
CNPJ 77.858.611/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023
SOB N: 20230562329

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81727151968 - JALMIR ROGERIO AUST - Assinado em 31/03/2023 às 15:21:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 17/03/2025 às 11:02:49 (GMT -3:00)

Impugnação Licitação CIGA.2025

 ID única do documento: #233c75c1-7eb6-4d50-a08f-1bec497e428c

Hash do documento original (SHA256): 169594A4A4E89377A722CB8FFD64EB9148602DE6BAB7716E76E92C8BF5F8EBAA

Este Log é exclusivo ao documento número #233c75c1-7eb6-4d50-a08f-1bec497e428c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Jalmir Rogério Aust - Presidente Unimed Grande Florianópolis (Assinante)**
Assinou em 14/03/2025 às 19:06:36 (GMT -3:00)
- ✓ **Dr. Gabriel Gustavo Longo (Assinante)**
Assinou em 17/03/2025 às 11:02:49 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

14/03/2025 às 18:39:45
(GMT -3:00)

14/03/2025 às 19:06:36
(GMT -3:00)

17/03/2025 às 11:02:49
(GMT -3:00)

Evento

Elson Semiro Alves Junior solicitou as assinaturas.

Jalmir Rogério Aust - Presidente Unimed Grande Florianópolis (CPF 817.271.519-68; E-mail jalmir.aust@unimedflorianopolis.com.br; IP 152.255.98.110), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Dr. Gabriel Gustavo Longo (CPF 947.631.949-68; E-mail gabriel.longo@unimedflorianopolis.com.br; IP 201.48.115.1), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

17/03/2025 às 11:02:49
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.